

Fabiano Andrade Lima

# Pretori d'Assalto: A racionalidade por trás da politização do judiciário

Brasília, DF, Brasil

Março de 2021

Fabiano Andrade Lima

# Pretori d'Assalto: A racionalidade por trás da politização do judiciário

Dissertação apresentada como requisito  
parcial para obtenção do título de  
Mestre em Economia pela Universidade  
de Brasília sob a orientação do Prof. Dr.  
Arnaldo Mauerberg Junior.

Universidade de Brasília  
Campus Darcy Ribeiro  
Departamento de Economia

Brasília, DF, Brasil

Março de 2021

*Dedico este trabalho à minha esposa que, dia-a-dia, me ajuda a compreender melhor o mundo em que vivemos e compreende como ninguém minhas ideias e anseios. Dedico também esse trabalho ao meu recém chegado filho, Valentim, que tornou vívidas as cores do meu universo.*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço especialmente ao professor Arnaldo Mauerberg Junior por me guiar durante todo o processo de elaboração do presente trabalho. Sem sua orientação, esse trabalho simplesmente não existiria. Agradeço também aos idealizadores do MESP por essa fantástica oportunidade de aprendizado de conteúdo tão relevante para repensar a gestão pública e até mesmo o estado brasileiro. Por fim, agradeço aos meus pais pelo imenso esforço que fizeram para que eu tivesse as oportunidades que eles mesmos não tiveram.

## Resumo

O objetivo desse trabalho é contribuir para a compreensão do fenômeno da politização do judiciário a partir da análise da figura do juiz como um agente racional. Assim, buscou-se responder à questão de como a popularidade e prestígio potenciais que podem ser gerados no curso de uma operação de corrupção política podem influenciar a forma pela qual um determinado juiz irá executar seu trabalho. Após uma revisão teórica a respeito da hipótese da racionalidade para juízes, realizamos um acoplamento entre a teoria da racionalidade e o processo de politização do judiciário no contexto do combate à corrupção política. Esse acoplamento tem na popularidade e prestígio potenciais próprios do contexto e na possibilidade de desenvolvimento de uma auto imagem positiva como agente do combate à corrupção seus principais mecanismos de encaixe. A análise do perfil cognitivo do juiz se mostrou fundamental para a compreensão dos diferentes níveis de ocorrência do fenômeno e é o elemento chave que nos permite sugerir uma generalização teórica do fenômeno da politização do judiciário sob a ótica da racionalidade.

## Palavras-Chaves

Análise Econômica do Direito, Economia Política, Politização do Judiciário, Ativismo Judicial.

## Abstract

In this work we collaborate to the understanding of the judicial politicization phenomenon taking judges as rational actors. Thus, we sought to analyze how the potential popularity and prestige obtained by a judge in his duties during a political corruption operation can influence the way in which he will carry out his tasks. After a literature review on the rational choice approach for members of the judiciary, we established a connection between rational choice theory and the politicization of the judiciary branch in the context of political corruption scandals trials. This connection relies on the size and image of the context and on the possibility for a judge to develop a positive self-image as some sort of hero in fighting corruption its main mechanisms of bonding. The analysis of the judge's cognitive profile proved to be essential for understanding the different stages of the phenomenon allowing us to suggest a theoretical generalization of the phenomenon of judicial politicization from the perspective of the rational choice theory.

## Keywords

Economic Analysis of the Law, Political Economy, Judiciary Politicization, Judicial Activism.

## Sumário

Introdução .....	10
Elementos da Racionalidade de Juízes .....	12
Metodologia.....	24
Caso #1: Sérgio Moro e Lava Jato .....	28
Caso #2: Fausto de Sanctis e Satiagraha .....	34
Caso #3: Fausto de Sanctis e Castelo de Areia .....	38
Caso #4: Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski e o Mensalão .....	42
Caso #5: Lava Jato e Marcelo Bretas .....	48
Caso #6: Sanguessugas e Jefferson Schneider.....	52
Conclusão .....	55
Referências .....	57

## Lista de Gráficos

Gráfico 1: Interesse ao Longo do Tempo – Caso #1 .....	29
Gráfico 2: Interesse ao Longo do Tempo – Caso #2.....	35
Gráfico 3: Interesse ao Longo do Tempo – Caso #3.....	39
Gráfico 4: Interesse ao Longo do Tempo – Caso #4.....	43
Gráfico 5: Interesse ao Longo do Tempo – Caso #5.....	49
Gráfico 6: Interesse ao Longo do Tempo – Caso #6.....	53

## Lista de Tabelas

Tabela 1: Descrições de comportamento de adaptadores e inovadores.....	19
Tabela 2: Situações relevantes para diferentes métodos de pesquisa. ....	25
Tabela 3: Resumo Citações Imprensa – Caso #1 .....	30
Tabela 4: Capitalização de Interesse pelo Magistrado – Caso #1.....	31
Tabela 5: Resumo Citações Imprensa – Caso #2 .....	36
Tabela 6: Capitalização de Interesse pelo Magistrado – Caso #2.....	37
Tabela 7: Resumo Citações Imprensa – Caso #3 .....	40
Tabela 8: Capitalização de Interesse pelo Magistrado – Caso #3.....	41
Tabela 9: Resumo Citações Imprensa Min. Relator – Caso #4.....	44
Tabela 10: Resumo Citações Imprensa Min. Revisor – Caso #4 .....	44
Tabela 11: Capitalização de Interesse Min. Relator – Caso #4.....	45
Tabela 12: Capitalização de Interesse Min. Revisor – Caso #4 .....	46
Tabela 13: Resumo Citações – Caso #5 .....	50
Tabela 14: Capitalização de Interesse Magistrado – Caso #5 .....	51
Tabela 15: Resumo Citações – Caso # 6 .....	54

## Introdução

A formulação da hipótese do comportamento racional para juízes não é tarefa trivial (SHEPSLE, 2010). Todo o arcabouço legal desenhado para essas carreiras é pensado em separar a ação jurídica dos incentivos (POSNER, 1993) de forma que, não por acaso, a maior parte da literatura na área trata juízes como se suas decisões fossem independentes das instituições políticas das quais eles foram indicados (COHEN, 1992).

Apesar de todo o esforço empregado pelos legisladores no sentido da elaboração de uma arquitetura institucional que insulasse a ação jurídica de incentivos outros que não o da atuação *sub lege* (COUTO e OLIVEIRA, 2019), o fenômeno da politização do judiciário parece ser uma realidade já discernível por parte considerável do mundo jurídico, o que parece evidenciar uma inadequação do atual desenho institucional quanto a esse objetivo específico.

Ferejohn (2002, p. 41) enxerga três formas segundo a qual o poder judiciário tem assumido novos e importantes papéis em relação ao poder legislativo. Primeiramente, o poder judiciário tem atuado no sentido de regular a autoridade do poder legislativo impondo-lhe limites. Além disso, o poder judiciário tem se tornado um espaço onde significativa parte da política é feita. Por fim, juízes têm cada vez mais se colocado na posição de reguladores da própria atividade política através da construção e imposição de comportamentos aceitáveis para grupos de interesse, partidos políticos e autoridades nomeadas e eleitas. O autor no entanto alerta que quando juízes trazem para o espaço jurídico uma politização no sentido partidário as coisas se tornam mais problemáticas e podem resultar em instabilidade da lei em função da alternância de poder entre partidos (p. 44).

Na esteira do alerta feito por Ferejohn, vários trabalhos têm contribuído para a análise do fenômeno da politização do judiciário no cenário nacional. Essas análises abordam tanto a existência de tal fenômeno em determinadas ações judiciais quanto as consequências que ele gera para os processos (STRECK, 2018, MENDONÇA, 2018, COUTO e OLIVEIRA, 2019 e ARANTES, 2018). Entretanto, nos parece ainda existir um espaço de análise dos elementos motivadores desse fenômeno a partir de uma perspectiva racional individual dos atores envolvidos delimitada a casos de corrupção política.

A corrupção política é um termo usado pela Transparência Internacional para definir a corrupção de grande envergadura no sistema político e “se revela na manipulação de políticas públicas, interferência nas instituições e mudanças de regras na alocação de recursos e em linhas de financiamento por parte de autoridades, que abusam de sua posição para ganhar poder, status e dinheiro (TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2020)”.

Operações destinadas a combater casos de corrupção política são aquelas em que vários órgãos do estado como polícia, promotores de justiça e juízes atuam no sentido de desvendar esquemas de corrupção, identificar os envolvidos, reparar, na medida do possível, o estado, e punir os responsáveis.

Segundo o Ministério Público Federal (2020), a apuração e o processamento criminal de casos mais simples costuma ser linear com a investigação feita pela polícia, o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público e o julgamento feito pelo poder judiciário.

Em casos mais complexos, que envolvem um grande número de investigados, muitos dos quais com muito poder político ou econômico, e que usam sofisticados esquemas para cometimento de ilícitos, percebe-se uma forte interação entre Ministério Público e Polícia Federal, os quais compartilham responsabilidades de investigação e de provocação do poder judiciário. Além disso, essas operações frequentemente envolvem outras estruturas do estado como os órgãos de controle interno e externo, órgãos de inteligência financeira além é claro grandes empresas.

O uso de operações de combate à corrupção política emerge, segundo Arantes (2018, p. 342), com uma transição na estratégia de processamento de casos de corrupção a qual, a partir dos anos 2000, passa a se basear cada vez mais na utilização de inquéritos penais em detrimento de inquéritos civis (estratégia até então muito utilizada em função da não exigência de supervisão judicial e possibilidade de contornar o foro por prerrogativa de função). Assim, “tais operações vieram se pautando cada vez mais pela eficiência da investigação e pela eficácia de procedimentos de busca e apreensão, escutas telefônicas, prisões temporárias e preventivas e, mais recentemente, pelo recurso à delação premiada”. (ARANTES, 2018, p. 343).

Assim, o presente trabalho busca responder à seguinte pergunta: Como a popularidade e prestígio potenciais que podem ser gerados no curso de uma operação judicial contra a corrupção política podem influenciar a forma pela qual um determinado juiz irá executar seu trabalho? Nossa investigação busca entender como o desejo de combater a corrupção, a exposição na mídia, a fama e o prestígio podem influenciar o comportamento dos juízes na qualidade de *homo economicus*<sup>1</sup> no contexto de operações contra a corrupção política. Nossa hipótese de pesquisa é de que existe uma canalização da publicidade que as ações judiciais geram para juízes os quais se beneficiam direta ou indiretamente delas e que, portanto, têm incentivos para proceder de forma politizada.

Dessa forma, e seguindo o comprometimento da economia com o individualismo metodológico onde fenômenos sociais precisam ser explicados em termos de ação individual a qual, por sua vez, deve ser explicada através das motivações individuais (LAWRENCE e DAVID, 2008), esse estudo busca i) desenvolver um referencial teórico ligando a literatura sobre a racionalidade de juízes à literatura nacional sobre o fenômeno da politização do judiciário; ii) testar a hipótese da canalização de parte do interesse da população nas operações para o juiz responsável pela condução da operação e iii) testar a hipótese da maior

---

<sup>1</sup> O termo é usado para retratar seres humanos como agentes que agem consistentemente de forma racional, auto interessada, e que buscam satisfazer seus objetivos da forma mais otimizada possível. Fonte: Wikipedia. Disponível em [https://en.wikipedia.org/wiki/Homo\\_economicus](https://en.wikipedia.org/wiki/Homo_economicus). Acessado em 12/09/2020.

propensão à politização em função do perfil cognitivo do juiz. O escopo de nossa análise compreendeu seis casos de combate à corrupção política ocorridos nas últimas duas décadas que obtiveram significativa exposição na mídia.

O que nossa análise demonstrou é que a quantidade de dividendos (em termos de popularidade) que um determinado juiz recebe por sua atuação varia em função do modo como o juiz conduz a operação. Essa forma diz respeito ao ativismo judicial empregado e isso parece estar relacionado com seu respectivo perfil cognitivo. As análises foram realizadas por caso e, para cada caso, a hipótese da canalização da popularidade pessoal por conta da atuação no caso foi testada usando dados do Google Trends e de citações ao magistrado em dois dos principais veículos de comunicação nacionais, a Folha de São Paulo e O Globo. Concluindo, o perfil cognitivo do juiz foi sugerido através de uma análise qualitativa de situações emblemáticas ocorridas no bojo da operação. Nessas situações, o comportamento do magistrado foi comparado às descrições que caracterizam os perfis cognitivos a fim de determinar qual o perfil cognitivo do juiz.

## Elementos da Racionalidade de Juízes

De acordo com Shepsle (2010), a abordagem dada pela ciência política sobre escolha racional às instituições políticas raramente engloba cortes e juízes. Ainda de acordo com o autor, isso se deve ao fato de que a elaboração da hipótese do comportamento racional para esses atores é mais complexa do que para atores políticos eleitos. Esses buscam claramente o objetivo maior de serem reeleitos e assim obter seu sustento enquanto aqueles não dependem da obtenção de votos para continuar a exercer seu ofício e estão inseridos em um contexto onde, segundo Posner (1993, p. 1), todo o arcabouço de regras que governam as compensações e condições para o exercício da magistratura é pensado para separar a ação jurídica dos incentivos.

Cohen (1992) argumenta que, apesar do considerável poder discricionário que juízes têm, pouco foi feito, tanto no campo teórico como empírico, para explicar as motivações e o comportamento de magistrados. Ainda segundo Cohen, do que foi feito na área de *Law and Economics*, a maior parte trata juízes como se suas decisões fossem independentes das instituições políticas das quais eles foram indicados.

Cohen não deixa de apontar uma notável exceção em Posner (1986) que concede que a análise econômica do comportamento de magistrados deve partir do princípio que juízes maximizam uma função utilidade que tem elementos monetários e não monetários (como prestígio, poder e lazer).

Cohen então nos apresenta o trabalho de Elder (1987) onde, de acordo com suas palavras, “tanto a análise teórica como a análise empírica sugerem que juízes das cortes estaduais não se mostraram “independentes” do processo político do qual resultou suas respectivas nomeações. Dessa forma, o processo de nomeação parece afetar os resultados jurídicos. Por trás do modelo de Elder

existe um juiz maximizador de sua utilidade que busca minimizar sua taxa de reversão e sua carga de trabalho”. (COHEN, 1992).

O trabalho do próprio Cohen encontra significativo poder explicativo nas decisões judiciais nos casos de *antitruste* em fatores como potencial de promoção para cortes mais altas e na carga de trabalho da corte onde o juiz atua, indicando assim um comportamento compatível com a hipótese de juiz maximizador de seu descanso e de sua probabilidade de promoção para cortes mais altas.

Ferrão & Ribeiro (2007), ao analisar a hipótese proposta por vários economistas sobre um possível viés pró-devedor do judiciário como uma das causas das altas taxas de juros praticadas no Brasil por conta da insegurança jurídica a que dão causa, não encontraram evidência empírica que sustentasse tal afirmação, indicando que a clausula social não teria influência na utilidade do juiz (pelo menos não a nível de alterar significativamente o resultado de suas decisões). Ainda segundo os autores, a forma de seleção de juízes no Brasil via concurso público, que privilegia o conhecimento técnico, pode fazer com que o incentivo dominante seja o de decidir de acordo com a lei em detrimento da vontade de fazer justiça social. Outro incentivo que pode estar operando seria a vontade de evitar reversão de suas decisões, dado que o índice de reversão é critério para promoção de magistrados, bem como o afastamento de trabalho necessário para decidir contra a lei para fazer justiça social, o que demandaria maior trabalho de elaboração de argumentação. Ambos os incentivos não são incompatíveis com elementos achados em Cohen. Tão somente apontam que a causa social não é incentivo suficiente para que magistrados se desviem significativamente das leis ou cláusulas contratuais para tomar um caminho mais trabalhoso em termos retóricos (diminuindo assim seu tempo livre) e se arrisquem em ter decisões revertidas.

Similar pensamento é expressado por Fernandez & Ponzetto (2012). Segundo eles, “juízes no mundo real não necessariamente buscam maximização de bem-estar social; ao contrário, há um crescente consenso que juízes têm preferências e vieses idiossincráticos” (FERNANDEZ e PONZETTO, 2012). Assim, a evolução da *Common Law*<sup>2</sup> no longo prazo não é afetada por preferências e vieses de juízes. Por fim, Fernandez & Ponzetto argumentam que as sentenças são formatadas pelo dever de justificá-las e a doutrina dos precedentes vinculantes requer que as justificativas sejam feitas em termos da continuidade da lei. Dessa forma, a quantidade de esforço retórico necessário para argumentar de forma persuasiva aumenta à medida que a posição defendida pelo magistrado se desvia do precedente.

Da pesquisa até agora explorada, vemos que bem-estar social não representa necessariamente incentivo forte o suficiente para desviar um juiz de decidir de

---

<sup>2</sup> *Common Law*, segundo a wikipédia, é o termo usado para especificar uma família do direito que, diferente da família romano-germânica (na qual a legislação é formada a partir de atos legislativos ou executivos), a legislação é formada por meio de decisões dos tribunais. Disponível em [https://pt.wikipedia.org/wiki/Common\\_law](https://pt.wikipedia.org/wiki/Common_law). Acesso em 30/08/2020.

acordo com a lei e precedentes aplicáveis visto que o esforço retórico necessário para sustentar a decisão e o risco de reversão atuam em sentido inverso ao ímpeto dos magistrados de buscarem implementar uma visão divergente do pensamento preponderante. Entretanto, vimos também que elementos como probabilidade de promoção e o contexto político podem ser elementos que influenciam a forma como magistrados decidem.

Assim, chegamos ao ponto onde se torna necessário revisar os modelos teóricos de comportamentais de juízes.

Ferreira (2013) faz uma didática introdução aos modelos de comportamento judicial nos expondo a três modelos. Primeiramente, temos o modelo jurídico segundo o qual a lei e o direito são os determinantes das decisões judiciais, ou seja, o juiz decide única e exclusivamente de acordo com o arcabouço legal aplicável ao caso e os elementos inseridos no processo. Temos também o modelo atitudinal que pretende explicar o voto do juiz simplesmente por sua ideologia. O autor, no entanto, nos alerta que os estudos baseados nesse modelo são majoritariamente focados no sistema Judiciário americano. Assim, as preferências políticas que balizariam a decisão do juiz são classificadas em liberal ou conservadoras. Por fim, Ferreira nos apresenta ao modelo estratégico o qual aprofunda o modelo atitudinal, mas leva em conta restrições que se impõem ao juiz quando decide casos. Assim, o comportamento do juiz é modelado levando em conta não só seus objetivos, mas também os objetivos daqueles com quem ele interage no contexto institucional.

Ferreira ainda coloca que os modelos acima variam em função do foco, podem este variar entre mais normativo (modelo jurídico) ou positivo (modelos atitudinal e estratégico). Enquanto modelos com foco normativo discutem “como os juízes deveriam se comportar”, os com foco positivo discutem “como os juízes se comportam”. O autor resume então a questão mostrando que o cerne da diferença entre os modelos está no papel que a política exerce, ou não, nas decisões judiciais. No caso de modelos jurídicos, não há espaço para a política. Já no caso de modelos com foco positivo a política é central.

No entanto, o termo política nesse contexto é um tanto ambíguo e pode ter diferentes conotações a depender do propósito com o qual é utilizado, Segundo Ferreira:

“Política é um termo ambíguo que deve ser cuidadosamente analisado antes de poder ser aplicado ao comportamento judicial. Ele pode se referir a um juiz cujas decisões refletem sua lealdade a um partido político. Ele pode se referir a um juiz cujas decisões espelham fielmente a plataforma de um partido político, ainda que por convicção e não por lealdade ao partido. Ele pode se referir a um juiz cujas decisões refletem uma ideologia política consistente, que pode ser “liberal” ou “conservadora” e assim correlacionada com a plataforma do partido Democrata ou Republicano, mas que pode ser também uma ideologia de nenhum partido, como o libertarianismo ou o

socialismo. [...] “Política” pode ainda descrever decisões baseadas em julgamentos puramente técnicos de políticas [públicas], julgamentos que envolvem encontrar os melhores meios para fins acordados; qualquer questão de política governamental é neste sentido “política”. No extremo oposto, um juiz pode ser “político” em um sentido diferente do de política pública: ele pode, como um legislador, usar charme e malícia, troca de votos e adulação para induzir outros juízes a segui-lo, ainda que seu intuito seja de produzir uma decisão jurídica.” (POSNER, 2008, p. 10 apud FERREIRA, 2013).

Dada a ambiguidade do termo “política” e a óbvia inclinação do presente trabalho a uma abordagem positivista do comportamento de juízes no contexto de operações contra a corrupção política, cumpre-nos, de antemão, definir o que se quer dizer por “política” no contexto do modelo de decisão judicial quando exercido no âmbito de operações contra a corrupção política. De fato, essa definição vincula a própria definição do fenômeno da politização do judiciário, uma vez que essa politização é justamente o que é descrito por Ferreira como o cerne da diferença entre os modelos de decisão judicial. Assim, definimos o fenômeno da politização do judiciário como “o aumento do uso pelos agentes do sistema de justiça, nas decisões por eles suscitadas ou proferidas, de critérios politicamente controversos, ou seja, que escapam ao caráter de neutralidade esperado desses atores num Estado democrático de direito” (COUTO e OLIVEIRA, 2019, p. 141).

Segundo Ferreira, os modelos jurídico, atitudinal e estratégico são os principais modelos de comportamento judicial. Entretanto, a abordagem econômica, particularmente aquela que se utiliza da análise microeconômica para analisar as determinantes do comportamento do juiz, também é, como já vimos em Posner (1986), necessária para a compreensão dos elementos determinantes do comportamento de juízes. Assim, exploraremos duas propostas de modelos teóricos para funções de utilidade para Juízes que nos permita formar uma base teórica a qual, por sua vez, nos permitirá empreender a análise da questão que esse trabalho se propõe a responder.

Posner (1993) nos apresenta uma teoria econômica positiva do comportamento de juízes focando especificamente nos juízes de apelação, o que engloba juízes em cortes de apelação ou juízes da Corte Suprema dos Estados Unidos. Em sua teoria, três analogias são utilizadas para embasar a sugestão de um modelo onde a utilidade de juízes é uma função da renda, descanso e exercício do voto jurídico.

Na primeira analogia, o juiz é analisado sob a ótica da teoria das organizações sem fins lucrativos segundo a qual, para o fornecimento de um serviço onde os compradores não podem observar o resultado, o meio que é mais provável de ser escolhido para prover tal serviço é através de uma organização filantrópica. Essa escolha decorre do fato de que determinado provedor de serviço, ao fornecer um serviço onde o comprador não observa o resultado, terá um

incentivo para aumentar seu lucro provendo uma quantidade menor do serviço (ou uma qualidade inferior) do que a que foi contratada. Dessa forma, a proibição de obtenção de lucro privado surge como forma de mitigar tal incentivo. Essa proibição não resolve completamente o problema, dado que operando sob tal condição, o contratado tenderá a ser mais desleixado na prestação do serviço e tenderá também a transformar lucros em regalias. Essa condição será equilibrada com a diminuição da disponibilidade de compra de serviços dessa organização (ou seja, pessoas dispostas a doar para a organização em questão) caso ela seja conhecida por ser muito indulgente na concessão de regalias para seus operadores. Dada a dificuldade que o público em geral teria de avaliar o resultado da administração da justiça aos jurisdicionados, a sociedade vai preferir contratar um sistema de prestação de serviços jurídicos que não seja voltado ao lucro (para eliminar o incentivo à prestação de um nível ou qualidade de serviço inferior ao contratado) e vai automaticamente incorrer nos problemas advindos da solução dada pelas organizações sem fins lucrativos.

Na segunda analogia, Posner analisa o juiz como um eleitor que vota. Diferentemente do Brasil, nos Estados Unidos o voto não é obrigatório. Entretanto, muitas pessoas votam e, quanto maior a eleição, uma proporção maior de pessoas vota, resultado esse que se mostra contra intuitivo do ponto de vista da racionalidade dado que, quanto maior a eleição, menor a possibilidade de que o voto individual faça qualquer diferença no resultado final. Posner argumenta que para muitas pessoas há uma obtenção de valor no exercício do voto e isso não é diferente quando se trata de juízes de apelação. Juízes votam frequentemente e, mesmo que seus votos raramente sejam votos de minerva, são votos que possuem impacto muito maior do que o voto de eleitores. Assim, Posner conclui que, se votar é uma fonte de utilidade para eleitores, o mesmo deve ocorrer com juízes.

A terceira analogia usada por Posner compara o juiz a um espectador de uma peça teatral. Da mesma forma que um espectador de uma peça teatral obtém valor para si a partir do simples fato de assistir à peça, entrar na vida dos personagens e escolher um lado, o juiz obtém para si utilidade a partir da análise do caso e da formação de convicção a respeito de qual seria o desfecho correto. Aqui, uma observação importante; em casos mais simples, a escolha é basicamente guiada pelo autor da peça mas, em casos mais complexos, o autor frequentemente ainda não resolveu o drama em sua própria cabeça e faz com que essa dúvida chegue ao espectador. Dessa forma, o juiz obtém para si valor adicional no exercício da observação da peça. Em processos mais simples, onde o lado que o juiz vai escolher é mais claro, frequentemente o trabalho operacional de redigir o voto é deixado na mão de auxiliares. Entretanto, em processos mais complexos, onde há nuances que influenciam os rumos do processo, o juiz obtém para si utilidade do próprio fato de empregar sua opinião da mesma forma que um crítico de arte obtém utilidade em realizar uma crítica sofisticada.

Dadas essas três analogias, Posner sugere um modelo formal para utilidade de juízes a qual segue a seguinte definição;

$$U = U(t_j, t_l, I, R, O)$$

Em que:

- $t_j$  é o número de horas por dia que um juiz devota para praticar o trabalho,
- $t_l$  é o tempo dedicado ao lazer,
- $I$  é a renda pecuniária do trabalho como juiz,
- $R$  é sua reputação,
- $O$  são outras fontes de utilidade (popularidade, prestígio e não reversão de suas decisões) e
- $t_j + t_l = 1$

Posner assume que  $R$ ,  $O$ , e  $I$  são invariantes em  $t_j$  desde que  $t_j$  esteja acima de um determinado limite, de forma que um juiz irá igualar a utilidade marginal de trabalhar à utilidade marginal de descansar. Posner argumenta entretanto que  $I$  pode potencialmente influenciar  $t_l$  de duas formas distintas. Primeiramente, o aumento de  $I$  pode diminuir o valor que  $t_l$  trás para a utilidade (afinal, é nesse tempo que o juiz iria lidar com atividades domésticas e, com aumento de sua renda, essas atividades podem ser contratadas) e, dessa forma, ensejar realocação entre  $t_l$  e  $t_j$ . Por outro lado, o aumento da renda do juiz pode aumentar a qualidade de  $t_l$  (férias em lugares mais caros, passeios mais prazerosos, etc) e, por conseguinte, ensejar realocação entre  $t_j$  e  $t_l$ . Posner assume que o efeito predominante iria ser o segundo no caso de um juiz para o qual a renda já é suficiente para que tenha contratado a maior parte dos afazeres domésticos. Dessa forma, Posner assume que lazer é um bem comum.

Posteriormente, uma análise incluindo-se a possibilidade de trabalho remunerado fora da magistratura é considerado. Nesse momento, Posner nos apresenta ao seguinte modelo:

$$U = U(I_f, I_v(t_v), t_j, t_l)$$

Em que:

- $I_f$  é a renda fixa do cargo de juiz,
- $I_v$  é a renda variável recebida do trabalho extra, o qual é função do tempo que ele dedica ao trabalho remunerado fora do exercício magistratura e
- $t_v$  é o tempo dedicado à atividade extra

Nesse modelo, o tempo dedicado à atividade judicial impacta não só em  $t_l$  mas em  $t_v$ , O que trará impacto direto em sua utilidade.

Dessa forma, limitar  $t_v$  tem impacto direto na quantidade total de tempo dedicado ao exercício da magistratura e ao lazer. Entretanto a limitação à renda extra pode impactar negativamente a qualidade dos profissionais selecionados para o exercício da magistratura. Como contra medida, essa limitação pode vir acompanhada de uma oferta salarial adequada para atenuar esse efeito, o que resulta em um aumento do gasto público juntamente com uma realocação de  $t_v$  entre  $t_j$  e  $t_l$  (que, conforme vimos, o aumento em  $t_l$  tende a ser dominante).

Com base na análise de Posner, Foxall (2004) propõe um modelo no qual, ao invés de dividir o tempo do juiz entre  $t_l$ ,  $t_j$  e  $t_v$ , o tempo seria dividido simplesmente entre produção e consumo. Essa proposição tem como objetivo abrir espaço a uma inserção de elementos da psicologia para análise do comportamento de juízes. Por produção, Foxall inclui o que Posner considera o aspecto laborioso do exercício da magistratura, qual seja, a produção de argumentação, a escrita de votos e o atendimento às partes, de forma que essas atividades competem com o tempo disponível para consumo, que consiste de lazer mas também de alguns aspectos do trabalho jurídico como o de formar convicção (no sentido que Posner identifica como o juiz espectador de uma peça teatral que obtém utilidade a partir do simples fato de observar o drama e emitir sua opinião). Dessa forma, consumo é função não só de  $t_l$  mas também de uma parte de  $t_j$ . Por fim, Foxall coloca o que Posner modela em  $O$  (popularidade, prestígio e não reversão de suas decisões) bem como sua reputação ( $R$ ) como consumo. “Eles são resultado de trabalho produtivo e podem agir como incentivos mas seu aproveitamento é uma forma de consumo que juízes desfrutam como parte de suas vidas no trabalho e fora dele (tanto no curso de  $t_l$  como de  $t_j$ )”. (FOXALL, 2004, p. 186). Embora Foxall coloque que essa classificação torne mais tênue a linha que separa as fontes de utilidade para juízes, elas enfatizam que a distinção não está necessariamente entre  $t_j$  e  $t_l$ , mas sim entre produção e consumo.

Assim, o modelo proposto por Foxall poderia ser descrito como:

$$U = U(I_j, I_m, C_j, C_m, C_l, t_j, t_m, t_l)$$

Em que:

- $I_j$  é a renda percebida em função do exercício da magistratura,
- $I_m$  é a renda percebida por trabalhos realizados fora da magistratura,
- $C_j$  Aspectos de consumo da posição de magistrado,
- $C_m$  Aspectos de consumo do trabalho fora da magistratura,
- $C_l$  Consumo realizado através do lazer,
- $t_j$  é o tempo dedicado ao exercício da magistratura,
- $t_m$  é o tempo dedicado ao exercício de funções fora da magistratura,
- $t_l$  é o tempo dedicado ao lazer e
- $t_j + t_m + t_l = 1$

Foxall entretanto aponta que essa análise puramente econômica omite diferenças importantes, principalmente de caráter psicológico, que pode influenciar a utilidade de juízes. Assim, o autor propõe uma análise econômica da psicologia que influencia o comportamento de juízes usando como referência os estilos cognitivos descritos e analisados por Kirton (1976).

Kirton descreve o estilo cognitivo dentro de um espectro em cujos extremos estão adaptadores e inovadores. Esses tendem a fazer coisas de forma diferente e aqueles, de forma mais detalhada e precisa. A tabela 1 sumariza as descrições de comportamentos entre os dois estilos.

Tabela 1: Descrições de comportamento de adaptadores e inovadores.

Adaptadores	Inovadores
Caracterizados pela precisão, confiabilidade, eficiência, metodicidade, prudência, disciplina, conformidade.	Vistos como indisciplinados, pensando tangencialmente, abordando tarefas sob ângulos inéditos.
Mais preocupados com a resolução de problemas do que com a descoberta.	Pode-se dizer que descobrem problemas e avenidas de solução.
Buscam solução para problemas de formas já consolidadas e bem compreendidas.	Questionam hipóteses dos problemas, manipulam problemas.
Reduzem problemas através de melhoria e maior eficiência com a máxima continuidade e estabilidade.	São catalizadores em grupos, irreverentes às visões consensuais, vistos como abrasivos, criadores de dissonâncias.
Vistos como estáveis, conformados, seguros do qual se pode depender	Vistos como instáveis, não pragmáticos, frequentemente chocam seu adversário.
Conhecidos por fazerem dos meios a meta.	Na busca por objetivos, tratam meios aceitos com pouca consideração.
Parecem imunes ao tédio, capazes de manter alta precisão em longos períodos de trabalho detalhado.	Capazes de executar trabalhos de rotina detalhados (manutenção do sistema) apenas por curtos períodos. São rápidos para delegar tarefas rotineiras.
São uma autoridade dentro de determinadas estruturas.	Tendem a assumir o controle em situações não estruturadas.
Desafiam regras raramente, com cautela, quando há garantia de um forte apoio.	Muitas vezes desafiam as regras, tem pouco respeito pelos costumes do passado.
Tendem a ter muitas dúvidas sobre si mesmos. Reagem às críticas demonstrando maior conformidade. Vulneráveis à pressão social e autoridade; voltados à conformidade.	Parecem ter baixo nível de dúvidas sobre si mesmos ao gerar ideias, não necessitando de consenso para manter a certeza diante de oposições.
São essenciais para o funcionamento contínuo da instituição mas ocasionalmente precisam ser "desenterrados" de seus sistemas.	Na instituição são ideais em crises não programadas, ou melhor ainda, ajudam a evitá-las, se puderem ser controladas.
Ao colaborar com inovadores: fornecem estabilidade, ordem e continuidade à parceria.	Ao colaborar com adaptadores: fornecem orientações para a tarefa, rompe com o passado e teorias aceitas.
Sensíveis às pessoas, mantém a coesão e cooperação do grupo.	Insensíveis às pessoas, frequentemente ameaçam a coesão e cooperação do grupo.

Fornecem uma base segura para as operações mais arriscadas do inovador.	Fornecem a dinâmica para provocar mudanças radicais periódicas, sem as quais as instituições tendem a se ossificar.
---	---

Fonte Kirton (1976). Tradução: Autor

Dessa forma, Foxall coloca que inovadores, por se entediarem mais facilmente, tem maior propensão a procurarem fontes alternativas de estímulo como escrever livros usando de seu prestígio para divulgar sua visão política. Adaptadores, por outro lado, derivam utilidade da escrita mais detalhada e criteriosa tanto pelo prazer em fazê-lo quanto para evitar crítica. Assim, Foxall conclui que o tempo dedicado à magistratura pode significar mais consumo ou mais produção a depender do estilo cognitivo do magistrado. Inovadores derivam mais consumo a partir de  $t_j$  e adaptadores, mais produção. Assim, enquanto adaptadores tenderão a diminuir  $t_j$  em detrimento de  $t_l$  via decisões mais conformadas com leis e jurisprudência vigente (menor trabalho retórico para quebrar com o entendimento vigente, menor possibilidade de reversão e crítica, maior respeito à jurisprudência e leis vigentes, maior estabilidade para o sistema jurídico), para inovadores, essa escolha é menos evidente, visto derivarem para si mais consumo a partir de  $t_j$ . Cabe lembrar que não necessariamente inovadores terão maior trabalho retórico, visto não serem eles caracterizados pela precisão e rigor técnico, o que faz com que a escolha por maior alocação em  $t_j$  não necessariamente reflita maior produção.

Retomando o fato anteriormente aqui colocado, e que configurará o contexto de análise do presente trabalho, o processamento de casos de corrupção política pela via penal através do uso de operações com uso intensivo de procedimentos de busca e apreensão, escutas telefônicas, prisões temporárias e preventivas e delações premiadas ocorre paralelamente a um movimento identificado por Arantes como voluntarismo político: “uma ideologia bastante difundida entre operadores do direito, baseada num tripé: enquanto i) as instituições políticas representativas estão corrompidas e ii) a sociedade civil é hipossuficiente, iii) caberia às instituições de justiça preencherem o espaço vazio da representação e atuarem como agentes políticos da lei”. (ARANTES, 2018, p. 343).

O voluntarismo político descrito por Arantes é materializado no conceito de ativismo judicial que, nas palavras de ZANIN, MARTINS e VALIM “consiste na preterição dos textos normativos em favor das convicções pessoais do intérprete – as quais podem assumir diversos rótulos: ‘senso de justiça’, ‘voz das ruas’, ‘bem comum’, ‘interesse público’, entre outros -, o que representa, por óbvio, uma subversão completa do modelo de democracia constitucional”. (ZANIN, MARTINS e VALIM, 2019). Tal definição é corroborada, ainda que sob uma ótica menos crítica, pela definição trazida por Meneguín & Bugarin:

“O ativismo judicial representa a insuficiência do Estado em atender aos **anseios da sua população**, bem como em buscar a realização dos objetivos que lhe foram propostos: trata-se de uma patologia constitucional. Uma conduta que deveria ser

exceção à regra converte-se em forma ordinária de composição dos mais diversos conflitos sociais, transformando o judiciário em “esfera pública” de decisão tanto das questões mais fundamentais para o Estado e para a sociedade quanto de situações banais do cotidiano.” (TEIXEIRA, 2012 apud MENEGUIN & BUGARIN, 2015. Grifo nosso).

Assim, resgatando o conceito do fenômeno da politização do judiciário como “o aumento do uso pelos agentes do sistema de justiça, nas decisões por eles suscitadas ou proferidas, de critérios politicamente controversos, ou seja, que escapam ao caráter de neutralidade esperado desses atores num Estado democrático de direito” (COUTO e OLIVEIRA, 2019, p. 141), podemos inferir que ele ocorre como resultado do ativismo judicial o qual, por sua vez é uma materialização do voluntarismo político.

Zanin, Martins e Valim nos dão a seguinte explicação sobre a gênese do ativismo judicial. De acordo com os autores:

“...é gestado no interior da própria sistemática jurídica, consistindo num ato de vontade daquele que julga, isto é, caracterizando uma ‘corrupção’ na relação entre os poderes, na medida em que há uma extrapolação dos limites na atuação do Judiciário pela via de uma decisão que é tomada a partir de critérios não jurídicos.” (STRECK apud ZANIN, MARTINS e VALIM, 2019).

Ora, nosso compromisso com a análise sob o prisma da racionalidade nos impõe uma restrição na interpretação do termo “vontade” usado por Zanin, Martins e Valim: Ele deve ser fruto de um agente racional maximizando sua função utilidade. Essa interpretação *stritu senso* nos fornece a primeira chave de acoplamento do fenômeno analisado à hipótese da racionalidade proposta por Foxall. Nesse caso, a vontade seria fruto da maximização de aspectos de consumo do trabalho judicial ( $C_j$ ). É mister detalhar o papel que o perfil cognitivo tem na função utilidade para melhor compreender essa relação.

Foxall já nos alerta para o fato de que agentes jurídicos com perfil inovador normalmente obtêm para si mais consumo a partir do trabalho judicial. Resgatando duas das descrições propostas por Kirton “na busca por objetivos, tratam meios aceitos com pouca consideração”, “parecem indisciplinados pensam tangencialmente e abordam problemas sob ângulos inéditos” e “muitas vezes desafiam as regras, têm pouco respeito pelos costumes do passado” vemos que há um alto grau de aderência à descrição do fenômeno do ativismo judicial na forma proposta por Zanin, Martins e Valim, o que nos leva a inferir que agentes jurídicos com perfil inovador tem maior propensão a trabalhar com ativismo.

Em contra partida adaptadores, dadas características como “desafiam regras raramente, com cautela, quando há garantia de um forte apoio”, “buscam solução para problemas de formas já consolidadas e bem compreendidas” e “são

caracterizados pela [...] metodicidade, prudência, [...] e conformidade”, vemos que sua propensão em preterir textos normativos por convicções pessoais (ativismo judicial, como proposto por Zanin) deve ser muito menor que a de inovadores. Além disso, o que obteriam para si em termos de  $C_j$  seria compensado com um maior trabalho retórico na justificativa de suas decisões (aspectos de produção do trabalho jurídico), visto serem mais sensíveis a críticas (aplicado ao contexto jurídico, a reversão de decisões).

Outro aspecto em favor da hipótese da maior propensão ao ativismo judicial por parte de inovadores reside na comparação da descrição “parecem ter baixo nível de dúvidas sobre si mesmos ao gerar ideias, não necessitando de consenso para manter a certeza diante de oposições” com a visão que desenvolvem a respeito de si mesmos dado o contexto de percepção de corrupção e deslegitimidade do poder constituído na forma democrática. “Num cenário de descrença da sociedade com respeito ao Executivo e ao Legislativo, a politização da justiça faz com que juízes e promotores sejam vistos (e vejam a si mesmos) como uma alternativa para a defesa “legítima” dos interesses públicos, combatendo diversos males sociais e convertendo-se numa espécie de heróis dos anseios populares por justiça.” (COUTO e OLIVEIRA, 2019). Mais uma vez, temos aqui aspectos de consumo que são captados na função utilidade de atores jurídicos pela formação dessa auto imagem nesses termos.

Em contra partida, adaptadores são descritos como agentes que “tendem a ter muitas dúvidas sobre si mesmos. Reagem a críticas demonstrando maior conformidade. Vulneráveis à pressão social e autoridade; voltados à conformidade”. Dessa forma, fica claro que teriam menor propensão à formação da auto imagem heroica no contexto em análise.

Sintetizando as diferenças entre inovadores e adaptadores e, para um mesmo nível de ativismo judicial, dado um ator jurídico com perfil adaptador (a) e outro com perfil inovador (i), e dado uma determinada operação de corrupção política, temos que:

$$C_j^a < C_j^i$$

Além disso, é de se esperar que

$$C_l^a < C_l^i$$

Essa última equação reflete o fato de que o benefício de se trabalhar com ativismo para um ator jurídico com perfil adaptador é mais trabalhoso, o que lhe retiraria tempo para lazer e, conseqüentemente, diminuiria aspectos de consumo do lazer.

Assim, adaptadores têm menos incentivos para trabalhar com ativismo judicial que inovadores, o que nos leva à conclusão que se a politização do judiciário é realidade, ela certamente vem através de atores jurídicos com perfil inovador. Resgatando a definição do fenômeno em estudo como “o aumento do uso pelos agentes do sistema de justiça, nas decisões por eles suscitadas ou proferidas, de critérios politicamente controversos, ou seja, que escapam ao caráter de

neutralidade esperado desses atores num Estado democrático de direito” (COUTO e OLIVEIRA, 2019, p. 141), vemos que as características desse fenômeno são claramente mais afetas ao perfil inovador. O autor ainda aprofunda o fenômeno da seguinte forma:

“Na medida em que Ministério Público e Judiciário [...] adotam uma agenda própria de correção dos desvios cometidos por agentes políticos, e o fazem inovando as formas de julgamento, agindo de forma excepcional graças ao espaço criado pela sensação de excepcionalidade dos tempos e os reclamos populares por punição aos corruptos, alvejando atores políticos específicos de forma diferenciada e tomando decisões num timing que influi diretamente na disputa partidário-eleitoral, eles fazem mais do que simplesmente responder à sua instrumentalização pelos competidores usuais do sistema político. Nessa hora, essa burocracia, especialmente insulada, torna-se ela mesma competidores desse sistema – quiçá, competidores-chave, embora não assumam-se como tais”. (COUTO e OLIVEIRA, 2019, p. 159)

Assim, o termo “vontade” usado por Zanin, Martins e Valim ao detalhar a gênese do ativismo judicial pode ser modelado especialmente pelos aspectos de consumo ( $C_j$ ) do trabalho judicial explicados por Foxall. Atores jurídicos motivados pelo desejo legítimo de combater a corrupção política (voluntarismo) e cujo perfil cognitivo aceita um modo de trabalho mais heterodoxo e disruptivo (ativismo judicial) estão, ao adotarem uma “agenda própria de correção dos desvios cometidos por agentes políticos” (politização), maximizando sua função utilidade através de  $C_j$ .

A atuação com ativismo pode também afetar positivamente a remuneração percebida pelo trabalho fora da magistratura ( $I_m$ ). Nesse ponto, uma pequena adição deve ser feita ao modelo. Em nossa análise, consideraremos que  $I_m$  é função também da popularidade e prestígio que, seguindo a convenção de Posner, chamaremos de  $O$ . Isso reflete a ideia de que quanto mais prestigiado e popular é o ator jurídico, maior será o valor que poderá ser cobrado por ele para ministrar palestras e exercer a docência em instituições de ensino. Outro efeito é o maior potencial de venda de livros, que podem ser técnicos ou não a depender do tipo de popularidade obtida pelo magistrado. Dessa forma temos que:

$$I_m = I_m(O)$$

A alta exposição midiática a que são submetidos (e buscam?) atores jurídicos com perfil inovador trabalhando nessas operações é função da quantidade de ações judiciais divulgadas pela mídia no curso de um processo. Essas ações podem ser condenações, operações para cumprimento de mandados de busca e apreensão, prisão preventiva ou temporária e conduções coercitivas, ou ainda levantamento de sigilo (ou vazamentos) de informações comprometedoras para os réus reunidas no curso da investigação. A análise e expedição desses

mandados bem como a produção de relatórios, votos e sentenças estão compreendidas em  $t_j$  mas influenciam  $I_m$  através de  $O$ .

É interessante notar que  $O$  pode também potencializar  $C_m$  (aspectos de consumo do trabalho extrajudicial), e pode ser usado quando da promoção de visões políticas. A popularidade constitui um poderoso instrumento para influenciar, por exemplo, legisladores tanto no sentido de conceder mais poder para a carreira quanto para barrar projetos que pretendam coibir abusos além de ser bastante efetivo para influenciar o próprio processo eleitoral em um sentido que lhe seja favorável. Por essa razão, podemos considerar que a popularidade capitalizada pelos atores jurídicos agindo com ativismo constitui a segunda chave de acoplamento do fenômeno da politização do judiciário à hipótese da racionalidade dos atores jurídicos.

Da análise até aqui explicitada, restou evidente que a ação jurídica pode resultar em utilidade para os atores de duas formas: via  $C_j$ , ou seja, aspectos do consumo do trabalho judicial, e pela via da renda ( $I$ ) a qual é função da popularidade e reputação dos atores ( $O$ ). O ganho pela via de  $C_j$  está intimamente ligado à percepção que o ator jurídico tem a respeito de sua função no processo e nos resultados que ele obtém (adaptadores tenderiam a prestar mais atenção ao processo ao passo que inovadores, nos fins). Já o ganho pela via da renda e pela via dos aspectos relacionados ao consumo do trabalho extra judicial (ambos função da popularidade e prestígio) pode se dar como um subproduto dos meios empregados para a obtenção dos resultados (atuação politizada). Quando esses ganhos se tornam evidentes para os próprios atores está posto o incentivo para que eles intensifiquem o ativismo judicial, já que esses meios entregariam mais resultados ( $C_j$ ) e mais popularidade e prestígio ( $O$ ). Assim, o que se entende por politização do judiciário na forma colocada por (COUTO e OLIVEIRA) pode ser lido sob a ótica da racionalidade com um resultado consistente dados os incentivos aos quais os agentes são expostos.

Uma vez elaborado o desenvolvimento teórico que daria suporte à análise da politização do judiciário como uma resposta racional atores jurídicos dado o seu perfil cognitivo e os incentivos aos quais estão expostos, cumpre-nos verificar empiricamente a consistência dessas relações mediante a análise de casos que simbolizam a ocorrência do fenômeno em estudo. Assim, o presente trabalho analisa duas hipóteses de pesquisa sintetizadas nas seguintes afirmações:

1ª Hipótese: A atuação com ativismo judicial, no contexto das operações em análise, rende dividendos para a pessoa do juiz em termos de popularidade.

2ª Hipótese: Juízes dos casos onde se identifica o fenômeno do ativismo judicial tendem a estar mais para inovadores em termos de perfil cognitivo.

## Metodologia

Dessa forma, dado seu objetivo prático específico bem como o envolvimento de conhecimento já disponível na área com um desenvolvimento teórico razoavelmente inovador, a presente pesquisa pode ser classificada, quanto à

sua natureza, como pesquisa aplicada (FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP). Além disso, posto que parte desse trabalho é a exploração do tema racionalidade de juízes e, em consequência, a descrição do fenômeno da politização do judiciário em termos dessa racionalidade, pode-se classificar quanto ao objetivo como exploratório-descritivo.

Yin (2015) nos apresenta um três condições básicas para direcionar o método de pesquisa. Essas condições são resumidas nos seguintes enunciados:

- “(a) o tipo de questão de pesquisa proposto;
- (b) a extensão do controle que um pesquisador tem sobre os eventos comportamentais reais;
- (c) o grau de enfoque sobre eventos contemporâneos em oposição aos eventos totalmente históricos”. (YIN, 2015, p. 9)

As possibilidades dentro de cada condição bem como sugestões de métodos de pesquisa são resumidos pelo autor na seguinte tabela:

Tabela 2: Situações relevantes para diferentes métodos de pesquisa.

<b>Método</b>	<b>Forma de questão de pesquisa</b>	<b>Exige controle dos eventos comportamentais</b>	<b>Enfoca eventos contemporâneos?</b>
Experimento	Como, por quê?	Sim	Sim
Levantamento ( <i>survey</i> )	Quem, o quê, onde, quantos, quanto?	Não	Sim
Análise de arquivos	Quem, o quê, onde, quantos, quanto?	Não	Sim/Não
Pesquisa histórica	Como, por quê?	Não	Não
Estudo de caso	Como, por quê?	Não	Sim

Fonte: Yin (2015)

A pergunta de pesquisa, expressa no questionamento “como a popularidade e prestígio potenciais que podem ser gerados no curso de uma operação de corrupção política podem influenciar a forma pela qual um determinado juiz irá executar seu trabalho?” é claramente uma pergunta que toma a forma “como, por quê”. Ademais, o enfoque que se deseja dar ao fenômeno da politização do poder judiciário é um enfoque contemporâneo, ou seja, o que se pretende é estudar o fenômeno no atual momento da vida política nacional. Por fim, como se trata de um fenômeno cujos eventos comportamentais se dão no mundo real e só podem ser analisados no contexto onde ocorrem, inexistindo, portanto a possibilidade de controle dos eventos por parte do pesquisador, vemos que o método indicado para análise da evidência empírica é o estudo de caso.

Yin estabelece uma definição do método estudo de caso em duas partes. Na primeira, o estudo de caso é uma “investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo [...] em seu contexto real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto puderem não ser claramente evidentes”. (YIN, 2015).

A primeira parte da definição é fundamentalmente o que se pretende no presente estudo. O contexto onde o fenômeno da politização do judiciário se dá possui vínculos operacionais com o fenômeno de forma que não é possível “controlar”, para usar um termo estatístico, componentes do contexto.

Na segunda parte da definição, Yin propõe a seguinte definição:

“A investigação do estudo de caso enfrenta a situação tecnicamente diferenciada em que existirão muito mais variáveis de interesse do que pontos de dados e, como resultado, conta com múltiplas fontes de evidência, com os dados precisando convergir de maneira triangular, e como outro resultado, beneficia-se do desenvolvimento anterior das proposições teóricas para orientar a coleta e análise de dados”. (YIN, 2015).

Aqui temos outro ponto que pesa pela escolha do método, qual seja, a questão das variáveis de interesse e dos pontos de dados. Dada o contexto selecionado para análise (operações contra a corrupção política) e a complexidade para determinação da nossa principal variável de interesse (perfil cognitivo como função de comportamentos exibidos), torna-se fundamental estabelecer um conjunto de conexões entre realidades que serão analisadas com múltiplas fontes de informações e o embasamento teórico aqui exposto de forma tal que a proposição de um modelo estatística torna-se uma opção menos adequada.

Para Yin (2015), a questão da generalização dos resultados da análise de evidências pelo método de estudo de casos é feita com relação à proposição teórica e não à população. Assim, os casos selecionados não representam uma amostra com o fim de realizar generalizações estatísticas, e sim, objetivam expandir e generalizar teorias. O autor se refere a esse objetivo como generalização analítica (em contraposição à generalização estatística). Nesse sentido, o estudo de caso, como experimento, não representa uma amostragem e ao realizar um estudo de caso com múltiplos casos, Yin ainda pontua que a seleção de casos deve seguir uma lógica de replicação ao invés de uma lógica de amostragem.

Diante dos elementos acima descritos, realizamos a presente análise de evidências usando o método de estudo de caso com múltiplos casos afim de alcançar a generalização analítica do acoplamento proposto entre o fenômeno da politização e a hipótese da racionalidade.

Seguindo a linha de Yin, a seleção dos casos se deu com uma lógica de replicação. Assim, foram selecionados casos de corrupção política que tiveram grande repercussão a nível nacional nas últimas duas décadas e cujos personagens ainda fazem parte da paisagem política contemporânea. Os casos

foram caracterizados pela combinação magistrado-caso. Para cada análise, elaboramos um estudo quantitativo para verificar a capitalização da popularidade pelo ator jurídico do caso sob sua condução e, posteriormente, um estudo qualitativo para verificar elementos indicativos do perfil cognitivo do magistrado sob análise.

Para medir a popularidade, usamos como *proxy* o interesse demonstrado pelos usuários do mecanismo de busca Google no magistrado e na operação sob análise. O recolhimento dos dados históricos foi realizado pela ferramenta Google Trends. Assim, para cada caso, foram obtidos os dados de interesse na operação e no magistrado de interesse no período em que o magistrado atuou no caso. Em cada caso, o detalhamento do recorte temporal foi explicitado juntamente com a justificativa.

Como variável de controle, verificamos a quantidade de páginas dos veículos Folha de São Paulo e O Globo que citam ator jurídico sem citar a operação em análise. Dessa forma, foi possível controlar a parte do interesse no magistrado que possivelmente não tem relação com a operação em análise.

Um elemento importante de ser entendido é que a ferramenta de dados analíticos Google Trends mede, de forma normalizada, o interesse em determinado termo de pesquisa na janela temporal especificada. O processo de normalização é realizado dividindo-se o total de pesquisas realizadas para cada ponto de dado (no nosso caso, o total de pesquisas por semana) pelo total de pesquisas para todo o período. O dado é então normalizado em intervalo que vai de 0 a 100<sup>3</sup>. Quando o termo de pesquisa é muito conhecido, a plataforma é capaz de reconhecê-lo dentro de um contexto. Ex: ao se digitar o termo “lava jato”, a plataforma pergunta ao utilizador se o que se pretende é obter dados a respeito do termo “lava jato”, o assunto lava jato, ou se o interesse é na “Operação Lava Jato”, o que nos permite retirar da análise o interesse no negócio de lava jato, por exemplo.

Outro elemento essencial à compreensão dos dados reside no fato de que ao se selecionar dois ou mais termos para comparação, o denominador do processo de normalização é o total de pesquisas para todos os termos selecionados no período filtrado, de sorte que ao ponto de dado (termo - semana) de maior valor será atribuído o valor 100. Assim, para a pesquisa aqui empreendida, os dados do magistrado e da operação de interesse foram capturados conjuntamente de forma que os coeficientes se refiram a uma mesma grandeza e possam ser comparados diretamente. Assim, os dividendos colhidos pelo magistrado em função da operação assumiram a interpretação “a cada busca realizada pelo termo que representa a operação, houve  $y$  buscas pelo juiz a cargo dela”.

Uma característica sobre os dados recolhidos do Google Trends que exigiu um preenchimento artificial de valores foi a situação quando o interesse no termo

---

<sup>3</sup> Ver [https://support.google.com/trends/answer/4365533?hl=pt&ref\\_topic=6248052](https://support.google.com/trends/answer/4365533?hl=pt&ref_topic=6248052). Acesso em 30/11/2020.

está entre zero e um. Nesses casos, a ferramenta retorna o valor “<1” o qual, para diferenciar dos casos de zero absoluto, foi substituído por 0,1.

Os resultados das regressões mostram, de forma aninhada, a inclusão da variável de controle e de variáveis *dummies* para cada ano.

Por fim, cumpre lembrar que o ponto de dado extraído do Google Trends é resumido por semana. Assim, todos os dados obtidos sobre quantidade de páginas dos veículos foram totalizados por semana para posterior alinhamento com os dados do Google Trends.

Para a verificação do perfil cognitivo, utilizou-se pesquisa documental afim de levantar situações emblemáticas ocorridas no contexto da operação que pudessem ser usadas para caracterização do perfil cognitivo do magistrado em análise. Para cada situação levantada, tentamos elencar as descrições de Kirton mais aderentes ao comportamento do magistrado frente à situação com a finalidade de se caracterizar o perfil do magistrado.

## Caso #1: Sérgio Moro e Lava Jato

Iniciada em 2014, a operação Lava-Jato se iniciou como uma operação para investigação de crime de lavagem de dinheiro e, através de uma conexão identificada entre o doleiro Alberto Youssef e o ex-diretor de Abastecimento da Petrobrás Paulo Roberto Costa, a operação começou a investigar contratos da estatal e se transformou na maior operação contra corrupção política implementada no Brasil<sup>4</sup>, e uma das maiores do mundo. O juiz Sérgio Moro, então responsável pela sua condução, fortemente inspirado na operação *Mani Pulite*<sup>5</sup>, ganhou ampla notoriedade na condução da operação.

A operação dentre as operações estudadas no presente trabalho é a que mais despertou o interesse do público por mais tempo consecutivamente (em termos de pico, o título vai para o Mensalão em agosto de 2005).

O período de análise vai de 17 de março de 2014 a 31 de outubro de 2018. Esse corte se justifica pois, em novembro de 2018, o então juiz aceitou o convite do presidente Jair Bolsonaro para assumir o cargo de Ministro da Justiça<sup>6</sup>, deixando assim de ser o juiz da operação.

---

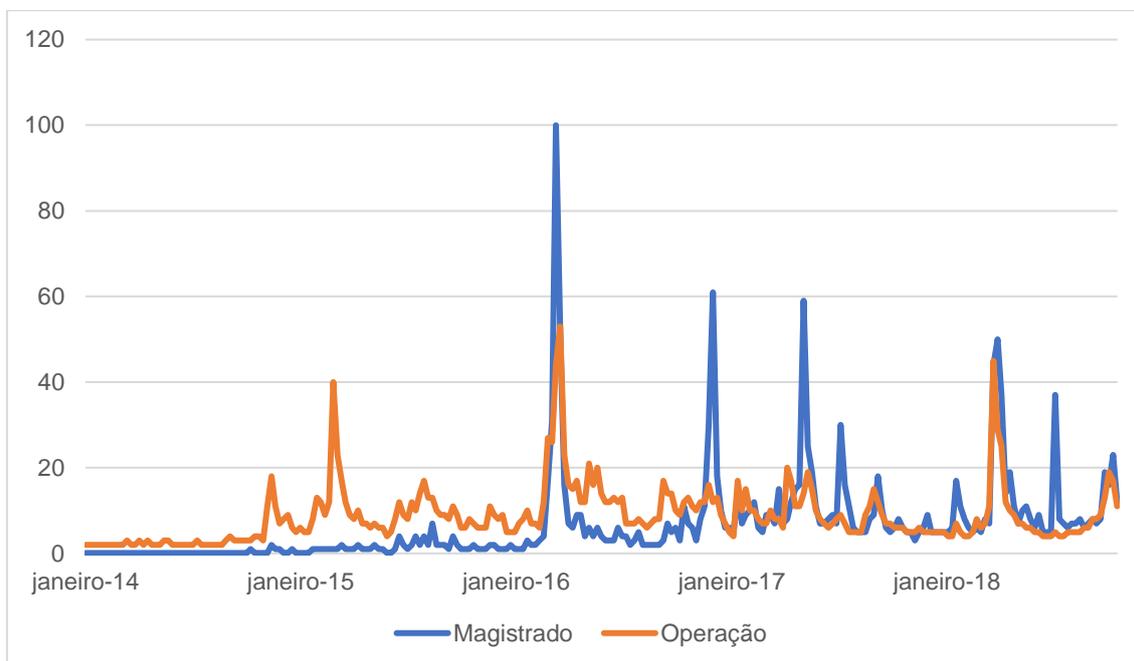
<sup>4</sup> O Ministério Público Federal mantém uma página exclusiva para informar sobre o andamento da operação e seus números. A página está disponível em: <http://lavajato.mpf.mp.br/entenda-o-caso>. Acesso em: 12/01/2020

<sup>5</sup> A operação Mani Pulite foi uma investigação judicial de corrupção política levada a cabo na Itália nos anos 90. A operação envolveu em torno de 5000 figuras públicas e, a certo ponto, mais da metade do parlamento italiano estava sob investigação. Como resultado, vários partidos políticos deixaram de existir, alguns políticos e empresários cometeram suicídio após a exposição de seus crimes. Essas informações foram retiradas do artigo Mani Pulite da wikipédia. Página disponível em [https://en.wikipedia.org/wiki/Mani\\_pulite](https://en.wikipedia.org/wiki/Mani_pulite). Acesso em 30/08/2020.

<sup>6</sup> O fato foi amplamente noticiado à época. Ver <https://exame.com/brasil/moro-aceita-ser-ministro-da-justica-confira-repercussao-dos-politicos/>. Acesso em 13/09/2020.

Abaixo, podemos ver o interesse relativo na operação e no magistrado no decorrer do tempo analisado.

Gráfico 1: Interesse ao Longo do Tempo – Caso #1



Fonte: Google Trends. Elaboração: Autor.

Unidade de medida: número de buscas pelo termo (categorizado) e normalizado de 0 a 100.

Um item importante a se analisar é que no primeiro semestre de 2016 ocorre o pico de interesse da série. A semana exata onde esse pico ocorre é a que vai de 13 a 19 de março de 2016, que compreende o dia em que o magistrado sob análise levantou sigilo de uma ligação entre a então Presidente da República Dilma Rousseff e o ex-Presidente Lula. Cabe ressaltar que essa foi uma das mais polêmicas decisões do magistrado em análise.

Em termos de citações, a pesquisa nos veículos revela os seguintes dados:

Tabela 3: Resumo Citações Imprensa – Caso #1

Critério	Folha	O Globo	Total
<b>Dados Brutos</b>			
Operação	9.947	8.898	18.845
Operação e Magistrado	2.336	2.290	4.626
Magistrado	2.917	2.678	5.595
Magistrado sem Operação	581	336	917
<b>Estatísticas</b>			
% Citações não Relacionadas <sup>1</sup>	20	14	17
% Exposição Magistrado <sup>2</sup>	23	26	25

<sup>1</sup> Percentual de citações ao magistrado que não estão relacionadas à operação

<sup>2</sup> Percentual de citações à operação que citam o magistrado

Fonte: acervos dos respectivos veículos. Elaboração: Autor.

Os dados da tabela 2 nos revelam que o magistrado foi exposto em 24% das páginas que citam a operação e somente 18% das vezes que ele foi citado ocorreram em páginas sem referência à operação.

A regressão do interesse no magistrado em função do interesse na operação controlado por citações do magistrado fora do contexto da operação pelos veículos acima tem os seguintes resultados:

Tabela 4: Capitalização de Interesse pelo Magistrado – Caso #1

	Variável Dependente		
	Interesse no Magistrado		
	(1)	(2)	(3)
Constante	-2,18** (0,92)	-5,09*** (1,02)	-5,63*** (1,29)
Interesse na Operação	1,00*** (0,08)	0,88*** (0,08)	0,94*** (0,08)
Citações Independentes		1,04*** (0,19)	0,78*** (0,18)
2015			-4,20** (1,64)
2016			-0,31 (1,74)
2017			4,54*** (1,61)
2018			5,65*** (1,73)
Observations	237	237	237
R <sup>2</sup>	0,40	0,47	0,56
Adjusted R <sup>2</sup>	0,39	0,46	0,55
Residual Std. Error	8,72 (df = 235)	8,23 (df = 234)	7,51 (df = 230)
F Statistic	154,68*** (df = 1; 235)	101,72*** (df = 2; 234)	49,35*** (df = 6; 230)

## Notas

Erros padrão reportados em parêntesis.

\*, \*\*, \*\*\* indicam significância a 90%, 95% e 99% respectivamente.

Ano base: 2014

Conforme se vê nos resultados acima reportados, principalmente no modelo com maior poder explicativo (modelo 3 tem o maior R<sup>2</sup> ajustado), para busca pela operação houve 0,94 buscas pelo magistrado. Foi uma relação quase um para um. Levando em conta que ele obteve um nível de exposição pela imprensa de 25% e somente 17% de citações à sua pessoa eram independentes da operação, não surpreendente que ele tenha despertado tamanho interesse em função do interesse da população na operação.

Uma vez estabelecida a questão do ganho de popularidade em função de sua atuação na operação, cumpre-nos analisar o perfil cognitivo do magistrado.

Para emprendermos essa análise, usaremos como ponto o já citado artigo de Sérgio Moro “Considerações sobre a operação Mani Pulite” bem como a série de reportagens veiculadas pelo *The Intercept* e órgãos de imprensa parceiros durante o ano de 2019 sob o título “Vaza Jato”. Esse conjunto de documentos nos permite estudar se e como os incentivos até aqui descritos estavam disponíveis e foram explorados pelo juiz.

Um ponto de partida para entender como o juiz se via no contexto de processos contra a corrupção política se encontra na seguinte definição que o magistrado nos oferece para o termo emprestado do italiano “Pretori D’Assalto”:

“No sistema judicial, os assim chamados “pretori d’assalto” (“juízes de ataque”, i. e., juízes que tomam uma postura ativa, usando a lei para reduzir a injustiça social) tomam freqüentemente posturas antigovernamentais em matéria de trabalho e de Direito Ambiental. Ao mesmo tempo, especialmente na luta contra o terrorismo e a Máfia, a magistratura exercita um poder pró-ativo, em substituição a um poder político impotente. A coragem de muitos juizes, que ocasionalmente pagaram com suas vidas para a defesa da democracia italiana, era contrastado com as conspirações de uma classe política dividida e a magistratura ganhou uma espécie de legitimidade direta da opinião pública. (MORO, 2004)”

O magistrado escreve com respeito aos “Pretori d’Assalto” de forma elogiosa e parece ter sido muito inspirado por esse conceito de “substituir um poder político impotente”. Essa noção parece ser corroborada inclusive entre os atores jurídicos envolvidos. Isso fica claro quando o procurador Deltan Dallagnol, em conversa com o então juiz da operação sobre o destaque que o magistrado teria tido nos protestos de março de 2016 coloca “Você hoje não é mais apenas um juiz, mas um grande líder brasileiro (ainda que isso não tenha sido buscado). Seus sinais conduzirão multidões, inclusive para reformas de que o Brasil precisa, nos sistemas político e de justiça criminal. Sei que vê isso como uma grande responsabilidade e fico contente porque todos conhecemos sua competência, equilíbrio e dedicação<sup>7</sup>” (THE INTERCEPT BRASIL, 2019). Ainda nesse mesmo diálogo, Moro responde que desconfiava da capacidade que tinham de “limpar o congresso<sup>8</sup>”.

---

<sup>7</sup> Conjunto de diálogos que embasaram a parte 4 da série. Diálogo de 13 de março de 2016, às 22:19:29. Disponível em <https://theintercept.com/2019/06/12/chat-sergio-moro-deltan-dallagnol-lavajato/>. Acesso em 29/08/2020

<sup>8</sup> Conjunto de diálogos que embasaram a parte 4 da série. Diálogo de 13 de março de 2016, às 22:48:46. Disponível em <https://theintercept.com/2019/06/12/chat-sergio-moro-deltan-dallagnol-lavajato/>. Acesso em 29/08/2020

Dessa forma, parece claro que existia um aspecto de consumo a partir de seu trabalho jurídico que advinha da auto percepção de líder da causa do combate à corrupção política. Esse seria um primeiro indicativo de um perfil inovador na forma definida por Foxall. Alguns outros comportamentos merecem análise. A noção de que o magistrado talvez tivesse a capacidade de “limpar o congresso” (embora duvidasse dela), remete claramente à ideia de “assumir o controle em situações não estruturadas”. Há também uma clara remissão à ideia de “fornecer uma dinâmica para provocar mudança radical” e a constatação bastante clara sobre “o baixo nível de dúvidas que tinha sobre si mesmo” dado o tamanho do empreendimento que cogitava realizar.

Outra conduta elogiada pelo juiz diz respeito à adoção de estratégias para que investigados colaborem com a justiça. Essas estratégias envolviam o uso de teoria dos jogos com ações de contra inteligência (disseminação de informações com o objetivo de manipular o investigado) e em articulação com prisões com o objetivo claro de manter o investigado “no escuro”.

Tais estratégias, segundo Couto e Oliveira, foram também empregadas no contexto da lava-jato:

Embora o autor dissesse que “não se prende com o objetivo de alcançar confissões; prende-se quando estão presentes os pressupostos de decretação de uma prisão antes do julgamento”, o fato é que tanto em seu artigo, como na prática jurisdicional efetiva, o que se identifica é a utilidade das brechas legais que possibilitam a prisão preventiva como estímulo aos detidos para colaborar. (COUTO e OLIVEIRA, 2019, p. 155)

Em outro trecho, o juiz relata o a instrumentalização da imprensa para ajudar a manter o engajamento da população bem como aprofundar a deslegitimação da classe política. Segundo Moro, “os responsáveis pela operação mani pulite ainda fizeram largo uso da imprensa. Com efeito: Para o desgosto dos líderes do PSI, [...] a investigação da mani pulite vazava como uma peneira. [...] A publicidade conferida às investigações teve o efeito salutar de alertar os investigados em potencial sobre o aumento da massa de informações nas mãos dos magistrados, favorecendo confissões e colaborações. Mais importante: garantiu o apoio da opinião pública às ações judiciais, impedindo que as figuras públicas investigadas obstruíssem o trabalho dos magistrados”. (MORO, 2004).

Couto e Oliveira nos alertam para o uso da estratégia de instrumentação da imprensa também no caso lava-jato. Segundo os autores:

“De fato, a ampla publicidade – em boa parte motivada por vazamentos seletivos de delações, gravações e documentos – tornou a Lava-Jato um sucesso junto à opinião popular e Moro, mais até do que os procuradores, uma espécie de herói justiceiro. (COUTO e OLIVEIRA, 2019, p. 156)

A percepção de Couto foi objeto de matéria bastante reveladora do veículo *The Intercept Brasil* a qual revelou como os procuradores traçavam estratégias de

vazamento de informações de investigação para pressionar investigados e manter o engajamento da população<sup>9</sup>.

Por fim, segundo Moro (2004, p. 57) a articulação das estratégias acima produziu um sistema de retroalimentação. A publicização de denúncias e prisões alimentava o processo de deslegitimação da classe política que, por sua vez, dava força aos processos judiciais em curso, os quais produziam mais denúncias e prisões para publicização. Moro pareceu explorar conscientemente o efeito que a deflagração de operações com destaque na mídia produzia nesse ciclo. Em mensagem ao chefe da força tarefa, Deltan, Moro pergunta se não “é muito tempo sem operação?”<sup>10</sup>.

Agregando a visão de Couto & Oliveira (2019), o empoderamento dos responsáveis pela condução da operação é um dos componentes desse sistema. No contexto da lava-jato, esse empoderamento atingiu um nível tal que “mudou a forma como os tribunais superiores passaram a lidar com o processo, mantendo a esmagadora maioria das suas decisões e hesitando bastante em repreender Moro ou os promotores, mesmo quando esses pareciam extrapolar daquilo que podem ser consideradas práticas judiciais ortodoxas”. (COUTO e OLIVEIRA, 2019, p. 156).

Aqui parece haver uma adesão bastante forte a algumas descrições que caracterizam o perfil inovador como “na busca por objetivos, tratam meios aceitos com pouca consideração” e ainda “desafiam as regras e tem pouco respeito pelos costumes do passado”, “vistos como indisciplinados, pensando tangencialmente, abordando tarefas sob ângulos inéditos” e “fornecem a dinâmica para provocar mudanças radicais periódicas, sem as quais as instituições tendem a se ossificar.

Assim, temos, no que tange à análise do perfil cognitivo, um posicionamento mais para inovador e, no que concerne a obtenção de popularidade, a clara indicação que a participação do juiz logrou um ganho de popularidade em função da operação.

## Caso #2: Fausto de Sanctis e Satiagraha

A operação Satiagraha foi fruto de uma investigação feita pela Polícia Federal e se tratava de um suposto esquema de desvio de verbas públicas comandado por duas organizações, uma comandada por Daniel Dantas e outra por Naji Nahas que teriam cometido crimes de lavagem de dinheiro, corrupção, evasão de divisas, sonegação fiscal e formação de quadrilha<sup>11</sup>. A operação ganhou muito

---

<sup>9</sup> Reportagem disponível em <https://theintercept.com/2019/08/29/lava-jato-vazamentos-imprensa/>. Acessado em 09/01/2020.

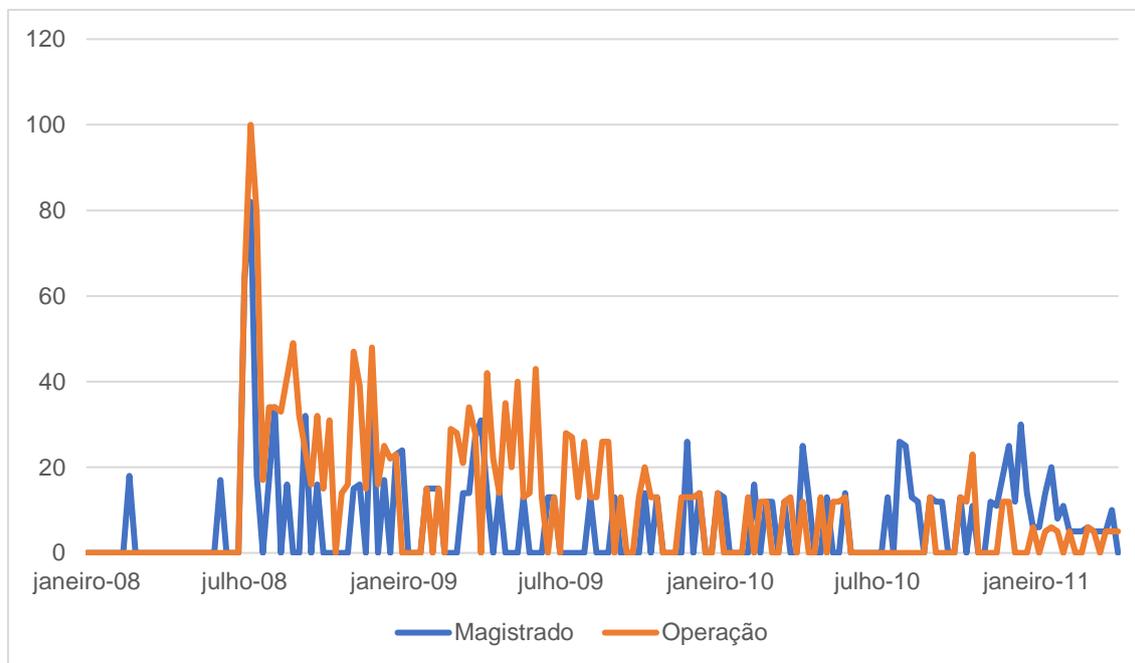
<sup>10</sup> Conjunto de diálogos que embasaram a parte 4 da série. Diálogo de 31 de agosto de 2016, às 18:44:08. Disponível em <https://theintercept.com/2019/06/12/chat-sergio-moro-deltan-dallagnol-lavajato/>. Acesso em 29/08/2020

<sup>11</sup> Fonte: UOL. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/politica/2009/03/19/ult5773u850.jhtm>. Acesso em 06/10/2020.

destaque na mídia em função das prisões de Daniel Dantas, do ex-prefeito de São Paulo Celso Pitta e Naji Nahas, ocorridas em 8 de julho de 2008.

Abaixo, podemos verificar o interesse tanto no magistrado como na operação da forma medida pelo Google Trends:

Gráfico 2: Interesse ao Longo do Tempo – Caso #2



Fonte: Google Trends. Elaboração: Autor.

Unidade de medida: número de buscas pelo termo (categorizado) e normalizado de 0 a 100.

O período temporal escolhido vai de Junho de 2008, mês em que a operação começa a ser noticiada pela mídia, principalmente em função das várias prisões efetuadas e se estende até junho de 2011, mês em que a operação é anulada pelo Superior Tribunal de Justiça em razão de ilegalidades<sup>12</sup>.

A tabela abaixo demonstra a quantidade de citações para a operação e para o magistrado no período analisado.

<sup>12</sup> O Tribunal considerou que a atuação da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) na operação da PF violou uma série de princípios constitucionais. Além disso, a contratação de investigadores particulares foi ilegal uma vez que não faziam parte dos quadros da PF e não poderiam ter acesso a informações protegidas por sigilo legal. Fonte: Site Conjur. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2011-jun-07/stj-anula-operacao-satiagraha-condenacao-daniel-dantas>. Acesso em 06/10/2020.

Tabela 5: Resumo Citações Imprensa – Caso #2

Critério	Folha	O Globo	Total
<b>Dados Brutos</b>			
Operação	656	460	1.116
Operação e Magistrado	234	154	388
Magistrado	399	217	616
Magistrado sem Operação	165	63	228
<b>Estatísticas</b>			
% Citações não Relacionadas <sup>1</sup>	41	29	37
% Exposição Magistrado <sup>2</sup>	36	33	35

<sup>1</sup> Percentual de citações ao magistrado que não estão relacionadas à operação

<sup>2</sup> Percentual de citações à operação que citam o magistrado

Fonte: consultas de acervo dos respectivos veículos. Elaboração: Autor.

Abaixo, podemos conferir os resultados da regressão do interesse no magistrado em função do interesse na operação.

Tabela 6: Capitalização de Interesse pelo Magistrado – Caso #2

	Variável Dependente		
	Interesse no Magistrado		
	(1)	(2)	(3)
Constante	2,09 <sup>***</sup> (0,48)	1,58 <sup>***</sup> (0,47)	1,16 (1,19)
Interesse na Operação	0,30 <sup>***</sup> (0,04)	0,20 <sup>***</sup> (0,04)	0,21 <sup>***</sup> (0,05)
Citações Independentes		0,81 <sup>***</sup> (0,19)	0,85 <sup>***</sup> (0,19)
2009			-0,70 (1,22)
2010			1,72 (1,30)
2011			-0,19 (1,43)
Observations	163	163	163
R <sup>2</sup>	0,26	0,34	0,36
Adjusted R <sup>2</sup>	0,26	0,33	0,34
Residual Std. Error	5,20 (df = 161)	4,94 (df = 160)	4,88 (df = 157)
F Statistic	56,56 <sup>***</sup> (df = 1; 161)	40,66 <sup>***</sup> (df = 2; 160)	18,00 <sup>***</sup> (df = 5; 157)

## Notas

Erros padrão reportados em parêntesis.

\*, \*\*, \*\*\* indicam significância a 90%, 95% e 99% respectivamente.

Ano base: 2008

Conforme se vê, a cada busca pela operação o houve 0,21 buscas pelo magistrado de acordo com o modelo com maior R<sup>2</sup> ajustado.

Elencar elementos que posicione o magistrado em análise no espectro adaptador-inovador não é tarefa fácil, uma vez que há muito menos material a seu respeito em relação ao juiz analisado no caso #1 (conforme se vê comparando as tabelas 2 e 4), entretanto, alguns elementos nos dão indicativos importantes.

O Magistrado foi pioneiro na realização de delações premiadas, destinação de recursos a entidades filantrópicas recebidos em delações, doação de obras de

arte para entidades culturais e destinação a praças públicas<sup>13</sup>. Em outra situação, 10 horas depois de Daniel Dantas ter sido liberado de prisão decretada pelo juiz sob análise em função de Habeas Corpus acatado pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Gilmar Mendes, o juiz do caso decretou novamente a prisão do banqueiro. Tal fato foi encarado pelo ministro da suprema corte como tentativa de desrespeitar sua decisão<sup>14</sup>. Esses dois fatos parecem dialogar com a descrição “vistos como indisciplinados, pensando tangencialmente, abordando tarefas sob ângulos inéditos”. No primeiro caso pelo pensamento tangencial e ineditismo na abordagem de problemas e, no segundo caso, pela aparente indisciplinada.

Outro fato que chama a atenção é que, caso não tivesse sido promovido a desembargador, o magistrado teria sofrido pena de censura por “se negar a prestar informações pedidas pelo Supremo e por driblar a decisão do então presidente do STF, ministro Gilmar Mendes”<sup>15</sup>. Aqui podemos elencar duas descrições de Kirton bastante aplicáveis ao caso: “Muitas vezes desafiam as regras, tem pouco respeito pelos costumes do passado” e “Na busca por objetivos, tratam meios aceitos com pouca consideração”.

### Caso #3: Fausto de Sanctis e Castelo de Areia

A operação Castelo de Areia foi deflagrada março de 2009 e investigou crimes financeiros e de lavagem de dinheiro. A tese era de que o Grupo Camargo Corrêa mantinha pagamentos de propinas para autoridades com o objetivo de conseguir benefícios em licitações. Os pagamentos frequentemente tomavam a forma de doações irregulares para campanhas políticas<sup>16</sup>. A operação teve início com base em uma denúncia anônima que embasou pedidos (autorizados pelo magistrado em análise) de interceptações telefônicas, as quais serviram de base para o oferecimento de denúncia. A operação foi anulada pelo STJ tendo a anulação confirmada pelo STF na alegação de que denúncia anônima não pode ser o único elemento para embasar quebra de sigilo telefônico de cidadãos<sup>17</sup>.

---

<sup>13</sup> Fonte: Wikipédia. Disponível em [https://pt.wikipedia.org/wiki/Fausto\\_De\\_Sanctis](https://pt.wikipedia.org/wiki/Fausto_De_Sanctis). Acesso em 06/10/2020.

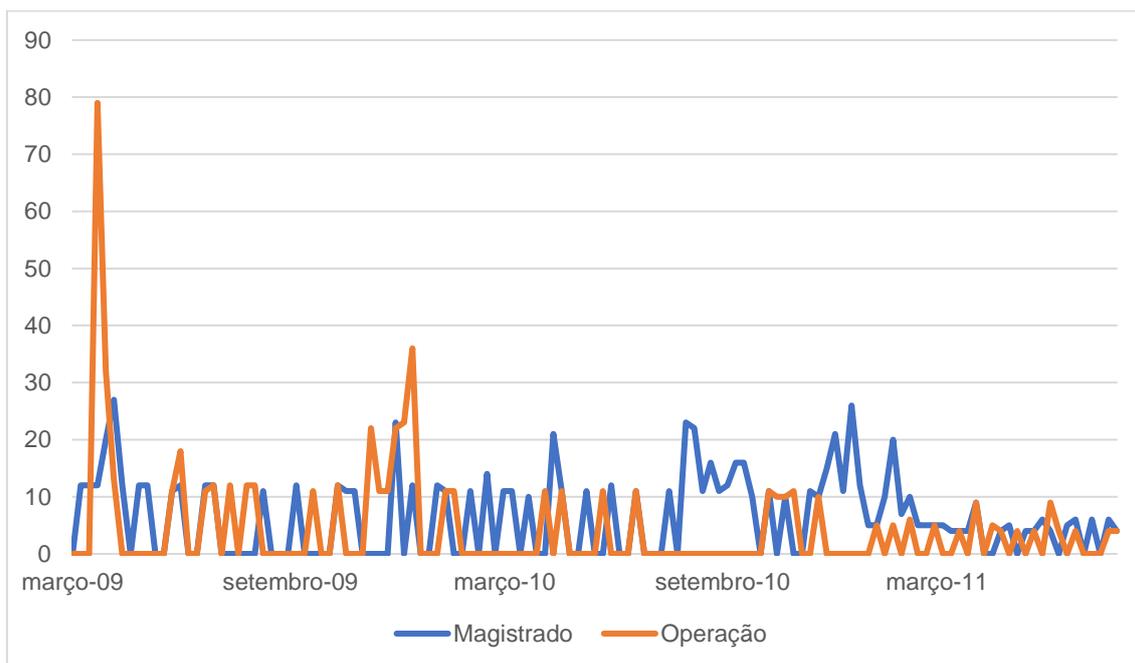
<sup>14</sup> Ver 19.

<sup>15</sup> Conforme relatado na matéria “CNJ arquiva processos contra Fausto De Sanctis” do site Consultor Jurídico. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2011-jun-07/promocao-salva-desembargador-fausto-sanctis-punicao>. Acesso em 06/10/2020.

<sup>16</sup> Disponível em [https://pt.wikipedia.org/wiki/Opera%C3%A7%C3%A3o\\_Castelo\\_de\\_Areia](https://pt.wikipedia.org/wiki/Opera%C3%A7%C3%A3o_Castelo_de_Areia). Acesso em 17/10/2020.

<sup>17</sup> A tese que prevaleceu na 6ª turma do Superior Tribunal de Justiça é de que “denúncias anônimas não podem servir de base exclusiva para que a Justiça autorize a quebra de sigilo de dados de qualquer espécie”. Maiores detalhes, ver <https://www.conjur.com.br/2011-abr-05/stj-decide-operacao-castelo-areia-foi-ilegal>. Acesso em 17/10/2020.

Gráfico 3: Interesse ao Longo do Tempo – Caso #3



Fonte: Google Trends. Elaboração: Autor.

Unidade de medida: número de buscas pelo termo (categorizado) e normalizado de 0 a 100.

A tabela abaixo resume a cobertura que os dois veículos de imprensa usados no contexto desse estudo deram ao caso.

Tabela 7: Resumo Citações Imprensa – Caso #3

Critério	Folha	O Globo	Total
<b>Dados Brutos</b>			
Operação	150	302	452
Operação e Magistrado	39	15	54
Magistrado	180	65	245
Magistrado sem Operação	141	26	167
<b>Estatísticas</b>			
% Citações não Relacionadas (1)	78	77	78
% Exposição Magistrado (2)	26	5	12

<sup>1</sup> Percentual de citações ao magistrado que não estão relacionadas à operação

<sup>2</sup> Percentual de citações à operação que citam o magistrado

Fonte: consultas de acervo dos respectivos veículos. Elaboração: Autor.

Abaixo, podemos conferir os resultados da regressão do interesse no magistrado em função do interesse na operação.

Tabela 8: Capitalização de Interesse pelo Magistrado – Caso #3

	Variável Dependente		
	Interesse no Magistrado		
	(1)	(2)	(3)
Constante	7,43 <sup>***</sup> (0,86)	5,06 <sup>***</sup> (0,68)	3,41 <sup>***</sup> (1,25)
Interesse na Operação	0,03 (0,10)	0,10 (0,07)	0,10 (0,08)
Citações Independentes		4,53 <sup>***</sup> (0,38)	4,74 <sup>***</sup> (0,40)
2009			0,87 (1,72)
2010			4,00 <sup>**</sup> (1,68)
2011			1,09 (1,92)
Observations	187	187	187
R <sup>2</sup>	0,0005	0,44	0,46
Adjusted R <sup>2</sup>	-0,005	0,43	0,44
Residual Std. Error	10,97 (df = 185)	8,24 (df = 184)	8,16 (df = 181)
F Statistic	0,09 (df = 1; 185)	71,86 <sup>***</sup> (df = 2; 184)	30,65 <sup>***</sup> (df = 5; 181)

## Notas

Erros padrão reportados em parêntesis.

\*, \*\*, \*\*\* indicam significância a 90%, 95% e 99% respectivamente.

Ano base: 2008

Os resultados são plenamente consistentes com o nível de exposição do magistrado pela imprensa. O coeficiente de 0,03 busca para cada busca pela operação e a não significância estatística apontam no sentido de que o interesse na operação não se converteu em interesse para o magistrado sob análise.

Parte da explicação para essa baixa capitalização pode ter sido em função da adoção de uma postura diferente da postura adotada na operação Satiagraha. De fato, conforme matéria publicada no veículo Folha de São Paulo sob o título “Após Satiagraha, PF e juiz mudam estilo na Camargo Corrêa”, o juiz “adotou um estilo mais cauteloso e preocupado diante de eventuais repercussões da

operação”<sup>18</sup>. Esse fato é bastante interessante e nos dá uma pista de que o nível de exposição do juiz no contexto de uma operação é, ao menos em parte, uma escolha do juiz. Com efeito, o juiz foi significativamente menos exposto no contexto dessa operação do que em relação à sua exposição na operação Satiagraha (35% na Satiagraha, 10% na Castelo de Areia).

Para nossa análise, esse comportamento mais cauteloso significa um deslocamento, no espectro adaptador-inovador, à esquerda (adaptador). Particularmente, a atitude parece aderir bem às descrições “caracterizados pela [...] prudência, disciplina, conformidade”, “buscam solução para problemas de formas já consolidadas e bem compreendidas”, e “[...] reagem às críticas demonstrando maior conformidade [...]”.

## Caso #4: Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski e o Mensalão

Arantes narra a gênese do escândalo do mensalão como tendo se dado no contexto de uma denúncia de esquema de corrupção nos Correios, aparentemente comandado pelo então Deputado Federal Roberto Jefferson (PTB) o qual, “após ser envolvido na denúncia, transfere ao PT a responsabilidade, acusando o partido de abastecer mensalmente contas de parlamentares aliados para que votassem favoravelmente ao governo, alcunhando assim o termo ‘mensalão’”. Embora o escândalo tenha se iniciado em 2005, Arantes nos informa que a fase propriamente judicial se iniciou em 2006 com o oferecimento da denúncia ao Supremo Tribunal Federal (STF) pelo então Procurador Geral da República Antônio Fernando de Souza, a qual foi aceita em agosto de 2007 sob relatoria do Ministro Joaquim Barbosa. Arantes ainda pontua que “a cobertura da mídia resultou em muita pressão sobre os ministros e o julgamento foi disputado dentro e fora dos limites da corte. Brigas frequentes entre o ministro relator Joaquim Barbosa e o ministro Ricardo Lewandowski eram televisionadas ao vivo e por vezes afetaram negativamente a imagem do tribunal”. (ARANTES, 2018).

O julgamento propriamente dito começou no dia 2 de agosto de 2012. A expectativa em torno do julgamento, que iria ser televisionado, foi tamanha que, nos três dias que antecederam o início do julgamento, o Jornal Nacional, da emissora de TV Rede Globo, “levou ao ar reportagens especiais que relembrou o surgimento e a evolução do caso, além de destacar fatos que ajudariam o telespectador a entender as acusações, os argumentos dos advogados de defesa dos réus e os votos de cada ministro”<sup>19</sup>. Ainda segundo a Emissora, “após um ano e meio de sessões, o STF concluiu o julgamento do Mensalão no dia 13 de março de 2014”. Assim, como nosso interesse repousa

---

<sup>18</sup> Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2009/03/540796-apos-satiagraha-pf-e-juiz-mudam-estilo-na-camargo-correa.shtml>. Acesso em 18/10/2020.

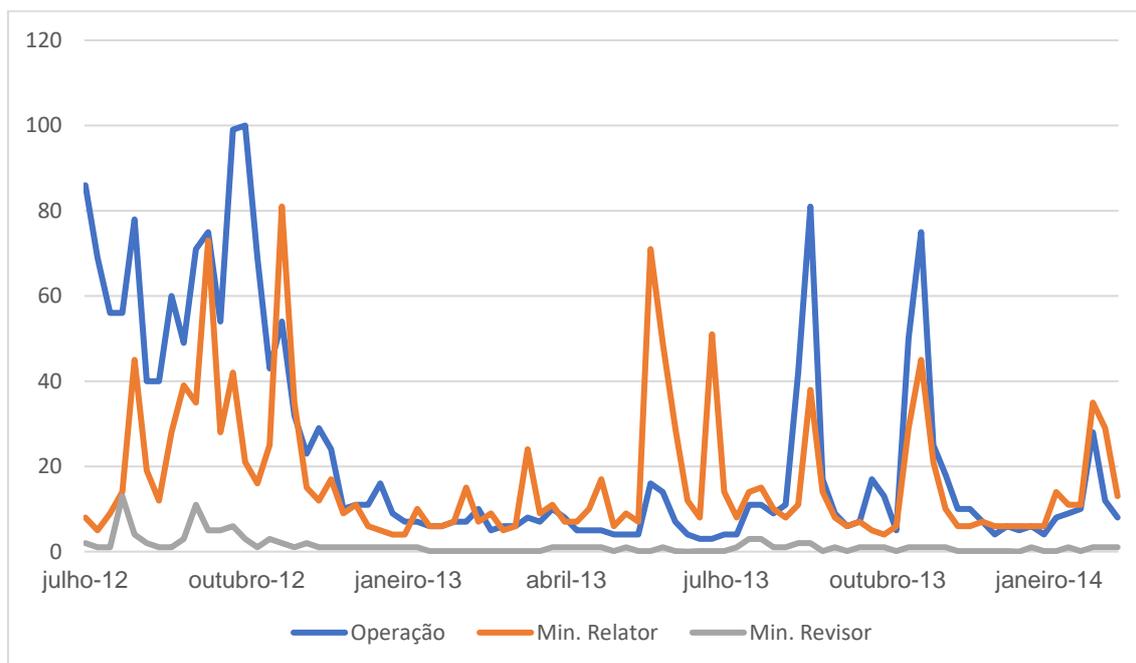
<sup>19</sup> No sítio “Memória Globo” há uma página dedicada à retratar a cobertura que a emissora deu ao caso. Disponível em <https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/coberturas/mensalao/julgamento/>. Acesso em 12/10/2020.

em entender como magistrados “captam” popularidade em torno de operações contra corrupção política, focaremos nossa análise nessa janela temporal.

Devida a essa polarização entre o Ministro relator da ação e o Ministro revisor, os dois magistrados serão analisados conjuntamente para verificar como a atuação de cada um influenciou na popularidade obtida pelos magistrados.

Abaixo, podemos ver os dados de interesse na operação em conjunto com o interesse nos magistrados de interesse.

Gráfico 4: Interesse ao Longo do Tempo – Caso #4



Fonte: Google Trends. Elaboração: Autor.

Unidade de medida: número de buscas pelo termo (categorizado) e normalizado de 0 a 100.

As citações ao Ministro Relator e ao Ministro Revisor do caso estão sintetizadas nas duas tabelas abaixo.

Tabela 9: Resumo Citações Imprensa Min. Relator – Caso #4

Critério	Folha	O Globo	Total
<b>Dados Brutos</b>			
Operação	3.033	730	3.763
Operação e Magistrado	780	213	993
Magistrado	1.035	338	1.373
Magistrado sem Operação	255	125	380
<b>Estatísticas</b>			
% Citações não Relacionadas <sup>1</sup>	25	37	28
% Exposição Magistrado <sup>2</sup>	26	29	26

<sup>1</sup> Percentual de citações ao magistrado que não estão relacionadas à operação

<sup>2</sup> Percentual de citações à operação que citam o magistrado

Fonte: acervos dos respectivos veículos. Elaboração: Autor.

Tabela 10: Resumo Citações Imprensa Min. Revisor – Caso #4

Critério	Folha	O Globo	Total
<b>Dados Brutos</b>			
Operação	3.033	730	3.763
Operação e Magistrado	326	71	397
Magistrado	403	110	513
Magistrado sem Operação	77	39	116
<b>Estatísticas</b>			
% Citações não Relacionadas <sup>1</sup>	19	35	23
% Exposição Magistrado <sup>2</sup>	11	10	11

<sup>1</sup> Percentual de citações ao magistrado que não estão relacionadas à operação

<sup>2</sup> Percentual de citações à operação que citam o magistrado

Fonte: acervos dos respectivos veículos. Elaboração: Autor.

Dessa forma, vemos que o foco dos veículos de imprensa analisados ao falar da operação foi 2,4 vezes maior no Ministro Relator em relação ao Ministro Revisor. Se o interesse do público em determinado Ministro seguisse o nível de exposição dado a ele pela imprensa, seria de se esperar que o Ministro Relator obtivesse

em torno de 2,4 vezes mais pontos de interesse do que o Ministro Revisor. Entretanto, as regressões representadas nas tabelas 8 e 9 mostram uma realidade é bastante diversa.

Tabela 11: Capitalização de Interesse Min. Relator – Caso #4

	Variável Dependente		
	Interesse no Magistrado		
	(1)	(2)	(3)
Constante	9,81 <sup>***</sup> (1,98)	5,96 <sup>**</sup> (2,84)	4,90 (5,53)
Interesse na Operação	0,29 <sup>***</sup> (0,06)	0,31 <sup>***</sup> (0,06)	0,32 <sup>***</sup> (0,08)
Citações Independentes		0,79 <sup>*</sup> (0,42)	0,82 <sup>*</sup> (0,44)
2013			1,14 (4,79)
2014			-0,11 (6,42)
Observations	85	85	85
R <sup>2</sup>	0,24	0,27	0,27
Adjusted R <sup>2</sup>	0,23	0,26	0,24
Residual Std. Error	13,55 (df = 83)	13,35 (df = 82)	13,51 (df = 80)
F Statistic	26,62 <sup>***</sup> (df = 1; 83)	15,46 <sup>***</sup> (df = 2; 82)	7,58 <sup>***</sup> (df = 4; 80)

Notas

Erros padrão reportados em parêntesis.

\*, \*\*, \*\*\* indicam significância a 90%, 95% e 99% respectivamente.

Ano base: 2012

Tabela 12: Capitalização de Interesse Min. Revisor – Caso #4

	Variável Dependente		
	Interesse no Magistrado		
	(1)	(2)	(3)
Constante	0,13 (0,25)	-0,07 (0,30)	1,31** (0,64)
Interesse na Operação	0,05*** (0,01)	0,05*** (0,01)	0,03*** (0,01)
Citações Independentes		0,16 (0,13)	0,20 (0,13)
2013			-1,40** (0,58)
2014			-1,50* (0,78)
Observations	85	85	85
R <sup>2</sup>	0,38	0,39	0,44
Adjusted R <sup>2</sup>	0,38	0,38	0,41
Residual Std. Error	1,68 (df = 83)	1,68 (df = 82)	1,64 (df = 80)
F Statistic	51,67*** (df = 1; 83)	26,67*** (df = 2; 82)	15,44*** (df = 4; 80)
Notas	Erros padrão reportados em parêntesis. *, **, *** indicam significância a 90%, 95% e 99% respectivamente. Ano base: 2012		

Nos chama a atenção a diferença nas proporções de exposição do Ministro pelos veículos de imprensa e de buscas pelos ministros. O Ministro Relator foi citado em 26% das reportagens que citavam a operação, enquanto que o Ministro Revisor, 11%. Assim, pode-se dizer que o Ministro Revisor teve 40% da exposição que teve o Ministro Relator. Se o interesse demonstrado através de buscas no mecanismo Google seguisse lógica similar, era de se esperar certa coerência na proporção do interesse pelos magistrados em análise. Não é o caso. As tabelas 11 e 12 nos mostram que para cada busca pela operação houve 0,3 busca pelo Ministro Relator e 0,03 busca pelo Ministro Revisor. Assim, o Ministro Revisor teve 10% do interesse do Ministro Relator. Outros fatores podem ser elencados para explicar o maior interesse no Ministro Relator e, em nossa análise, isso tem a ver com o posicionamento adotado durante o julgamento o que, também de acordo com nossa análise, pode ser parcialmente explicado pelo seu perfil cognitivo.

Os dois magistrados sob análise protagonizaram brigas frequentes em função de seus posicionamentos durante o julgamento e alguns dos motivos dessas brigas podem nos dar elementos para nos ajudar a caracterizar os respectivos perfis cognitivos.

Arantes (2018, p. 349) nos mostra que a denúncia oferecida pelo então Procurador-Geral Antônio Fernando de Souza versava sobre um crime para o qual não há exatamente uma tipificação penal. A ideia (que, segundo Arantes, transcendia as evidências e foi exposta na forma de narrativa) era de que estava em andamento um crime politicamente orientado de projeto de poder via compra de apoio político usando recursos advindos dos crimes de corrupção, desvio de recursos públicos e lavagem de dinheiro. A denúncia partia do crime principal e ia sendo paulatinamente detalhada até chegar nos crimes de suporte. Além disso, para fins didáticos junto à opinião pública, a PGR agrupou os acusados em núcleos de forma a “dar sustentação à narrativa de uma organização criminosa estruturada para a prática de um crime politicamente orientado – a compra de votos parlamentares – especialmente capaz de alcançar os agentes políticos, colocados como dirigentes do esquema, mas sobre os quais as evidências materiais eram justamente as mais frágeis”.

Segundo Arantes (2018, p. 354), um primeiro ponto de discordância entre os dois ministros sob análise foi a questão do desmembramento do processo. Vários dos réus sem direito ao foro privilegiado solicitaram que seus respectivos processos fossem julgados por instâncias inferiores. Adotando posição diversa à do Ministro Relator, o Ministro Revisor se posicionou a favor da questão se apoiando em “inúmeros votos dos próprios colegas em favor do desmembramento em situações semelhantes anteriormente enfrentadas pelo tribunal”. Aqui podemos já verificar a contraposição de dois estilos cognitivos, o do Ministro Revisor, parece se conformar às descrições “caracterizados pela precisão, confiabilidade, eficiência, metodicidade, prudência, disciplina e conformidade”, “buscam solução para problemas de formas já consolidadas e bem compreendidas”, “fazem dos meios a meta” em contraposição ao do Ministro Relator, que parece se conformar mais com as descrições “pensando tangencialmente, abordando tarefas sob ângulos inéditos”, “na busca por objetivos, tratam meios aceitos com pouca consideração”, “fornecem a dinâmica para provocar mudanças radicais periódicas” e “muitas vezes desafiam regras, tem pouco respeito pelos costumes do passado”.

A contraposição entre esses dois estilos parece ter sido manifesta também na inversão da ordem dos itens da denúncia provocados pelo Ministro Relator o qual, “talhado profissionalmente na arte de acusar percebeu a fragilidade da sequência dos itens da denúncia apresentada pelo PGR” conforme nos informa Arantes (2018, p. 355-356). Chama a atenção como tal situação dialoga com a descrição “pensando tangencialmente, abordando tarefas sob ângulos inéditos” e “questionam hipóteses dos problemas, manipulam problemas”. Nessa questão, novamente o Ministro Revisor se colocou contra, inclusive quanto à adoção da ideia de núcleos proposta pelo PGR. Segundo o Ministro Revisor, a adoção de

votações por núcleos já estaria enviesada, uma vez que adota a ótica do Ministério Público. O Ministro Revisor prossegue:

“Eu quero dizer a Vossas Excelências que, atendendo à determinação desse egrégio sodalício, eu, nos últimos meses, dediquei-me a estudar profundamente este processo [...], examinando a conduta de cada réu de per si, de modo a não apenas individualizar a conduta de cada réu, mas também, depois, conseqüentemente, de fazer a individualização da pena, como manda a Constituição, o Código Penal e o Código de Processo Penal” (LEWANDOWSKI apud ARANTES, 2018, p. 357-358).

Não há como não verificar a aderência de tal atitude com a descrição “parecem imunes ao tédio, capazes de manter alta precisão em longos períodos de trabalho detalhado” e “caracterizados pela precisão, confiabilidade, eficiência, metodicidade, prudência, disciplina e conformidade”.

As duas situações expostas acima mostram um conflito que perdurou durante todo o julgamento. De um lado, o Ministro Relator que, desde o início, segundo nos revela Arantes (2018, p. 350) recebeu bem a acusação de até a aperfeiçoou e um Ministro Revisor que examinou profundamente o processo para elaborar um voto que não adotasse necessariamente a ótica do órgão acusador.

Em nossa análise, os fatos aqui nos dão elementos para identificar o Ministro Relator como tendo um perfil mais inovador e o Ministro Revisor como mais adaptador. O posicionamento “pró denúncia” do Relator (adotado por este sem maiores amarras em função de seu estilo cognitivo) pode ter sido definitivo para a maior popularidade por ele obtida em função da operação em análise.

## Caso #5: Lava Jato e Marcelo Bretas

O juiz Marcelo Bretas começou a atuar na lava jato quando uma decisão do Ministro Teori Zavascki tirou do juiz Sérgio Moro denúncias relacionadas com a Eletronuclear e as enviou para o Rio de Janeiro<sup>20</sup>.

Entretanto, o período de maior exposição do magistrado associado à operação Lava Jato viria a ocorrer com a decretação da prisão do ex presidente Michel Temer, ocorrida em 21 de março de 2019<sup>21</sup>. Assim, limitaremos nossa análise ao compreendido entre 2019 e o primeiro semestre de 2020.

Cabe salientar que, no caso em tela, o interesse na operação é muito maior do que no juiz, o que faz com que os dados extraídos do Google Trends de forma

---

<sup>20</sup> Para o Ministro, o caso descoberto não estava ligado à Petrobras. Ver [https://adeilsonfilosofo.jusbrasil.com.br/noticias/250353306/teori-zavascki-tira-de-moro-e-envia-para-o-rio-acao-sobre-eletronuclear?ref=topic\\_feed](https://adeilsonfilosofo.jusbrasil.com.br/noticias/250353306/teori-zavascki-tira-de-moro-e-envia-para-o-rio-acao-sobre-eletronuclear?ref=topic_feed). Acesso em 18/10/2020.

<sup>21</sup> A ordem expedida pelo juiz abrangia, além do presidente Michel Temer, mais 9 mandados de prisão, incluindo o ex ministro Moreira Franco. Fonte: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/03/21/forca-tarefa-da-lava-jato-faz-operacao-para-prender-michel-temer-e-moreira-franco.ghtml>. Acesso em 30/11/2020.

conjunta resultem em muitos valores “<1” para o juiz. Para tratar esse problema, extraímos também os dados do juiz separadamente, alinhamos com os dados extraídos de forma conjunta e estimamos uma equação para converter os dados extraídos de forma individualizada para seu equivalente na extração conjunta, reduzindo assim consideravelmente os pontos com valor “<1”. O processo resultou na seguinte equação:

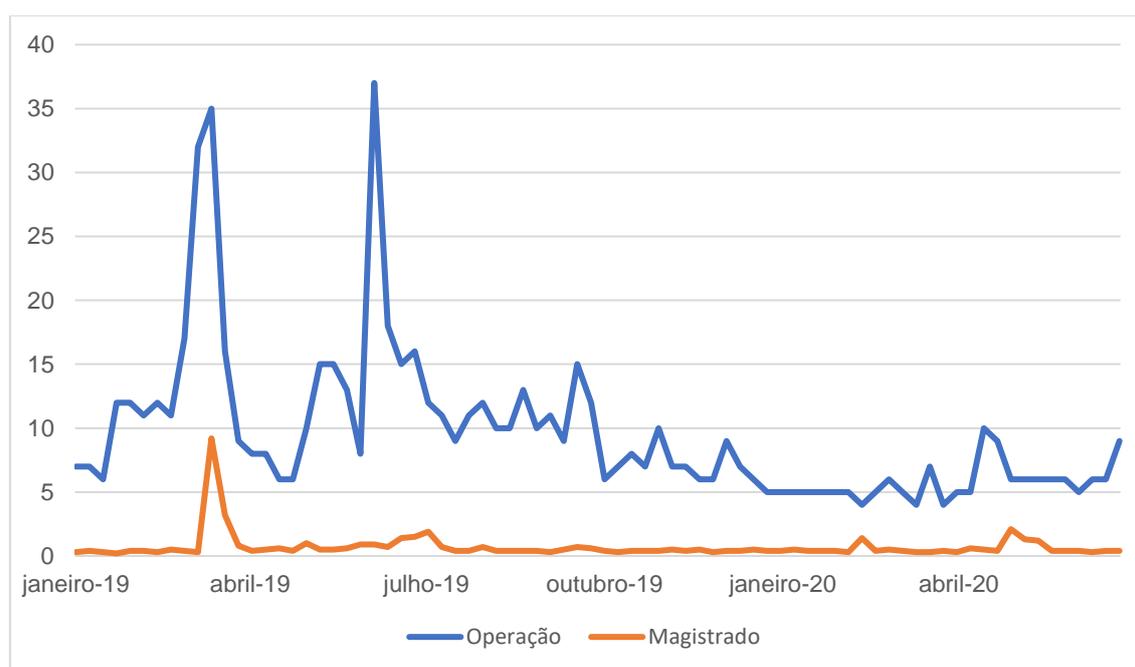
$$x = 0,171 + 0,09 \cdot y$$

Onde:

- $x$  é o valor extraído de forma conjunta e
- $y$  é o valor extraído isoladamente

Assim, usando a equação acima foi possível usar pontos de dados que, na extração conjunta, teriam de ser substituídos por 0,1 (conforme feito nos demais casos onde a quantidade de pontos “<1” era pequena). Abaixo, podemos ver o interesse no juiz e na operação ao longo do período analisado já aplicando a transformação detalhada acima.

Gráfico 5: Interesse ao Longo do Tempo – Caso #5



Fonte: Google Trends. Elaboração: Autor.

Unidade de medida: número de buscas pelo termo (categorizado) e normalizado de 0 a 100.

A tabela abaixo resume as citações à operação e ao magistrado no período analisado.

Tabela 13: Resumo Citações – Caso #5

Critério	Folha	O Globo	Total
<b>Dados Brutos</b>			
Operação	1.994	105	2.099
Operação e Magistrado	89	3	92
Magistrado	131	8	139
Magistrado sem Operação	42	5	47
<b>Estatísticas</b>			
% Citações não Relacionadas <sup>1</sup>	32	62	34
% Exposição Magistrado <sup>2</sup>	4	3	4

<sup>1</sup> Percentual de citações ao magistrado que não estão relacionadas à operação

<sup>2</sup> Percentual de citações à operação que citam o magistrado

Fonte: Pesquisa nos acervos dos respectivos veículos. Elaboração: Autor.

Dada a importância da operação no cenário nacional, o denominador da estatística “% Exposição Magistrado” acaba aumentando muito, o que faz com que o percentual seja baixo.

Abaixo, podemos ver o interesse no magistrado como função do interesse na operação.

Tabela 14: Capitalização de Interesse Magistrado – Caso #5

	Variável Dependente		
	Interesse no Magistrado		
	(1)	(2)	(3)
Constante	-0,16 (0,20)	-0,25 (0,19)	-0,11 (0,21)
Interesse na Operação	0,09*** (0,02)	0,08*** (0,02)	0,10*** (0,02)
Citações Independentes		0,27*** (0,10)	0,28*** (0,10)
2020			-0,43* (0,24)
Ano.2020			
Observations	78	78	78
R <sup>2</sup>	0,26	0,33	0,35
Adjusted R <sup>2</sup>	0,25	0,31	0,33
Residual Std. Error	0,94 (df = 76)	0,90 (df = 75)	0,89 (df = 74)
F Statistic	26,02*** (df = 1; 76)	18,15*** (df = 2; 75)	13,50*** (df = 3; 74)
Notas	Erros padrão reportados em parêntesis. *, **, *** indicam significância a 90%, 95% e 99% respectivamente. Ano base: 2019		

Conforme vemos na tabela acima, o magistrado capitalizou 10% da popularidade da operação no período analisado (modelo 3). Nos parece então inequívoco o ganho de popularidade obtido pelo juiz por sua atuação no curso da operação lava jato.

Com respeito ao perfil cognitivo magistrado em análise, talvez em função da exposição que promove de si mesmo em suas redes sociais, seja dos que mais nos fornece mais elementos para a caracterização.

Em reportagem de março de 2019 no veículo Terra<sup>22</sup>, Bretas é retratado como o principal nome da Lava Jato e é classificado como “mais midiático que Moro”. Ainda de acordo com a reportagem, ele participou da cerimônia de posse do Presidente Bolsonaro, utiliza suas redes sociais para comentar assuntos do dia, e já divulgou foto sua segurando um fuzil, o que indica um possível alinhamento político. Essas características dialogam bastante com as descrições “na busca por objetivos, tratam meios aceitos com pouca consideração”, “parecem ter baixo nível de dúvidas sobre si mesmos ao gerar ideias, não necessitando de consenso para manter a certeza diante de oposições” e “muitas vezes desafiam as regras, tem pouco respeito pelos costumes do passado”. Em setembro de 2020, o Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2) decidiu, por doze votos a um, aplicar pena de censura ao magistrado. O Órgão considerou “o juiz atuou com superexposição e promoveu autopromoção”<sup>23</sup>.

A decisão proferida pelo magistrado com respeito ao Presidente Michel Temer também foi muito criticada pela comunidade jurídica. Nela, o juiz manda recados ao STF por conta da abertura de ofício do inquérito das Fake News<sup>24</sup> afirmando de antemão não haver elementos que indiquem a existência de crimes eleitorais, numa clara iniciativa para que o processo não fosse para a justiça eleitoral, conforme o STF havia decidido<sup>25</sup>. Aqui, vemos claramente comportamentos condizentes com as descrições “Tendem a assumir o controle em situações não estruturadas” e “Muitas vezes desafiam as regras, tem pouco respeito pelos costumes do passado” entre outras.

Dessa forma, nos parece razoável classificar o comportamento do juiz, no contexto analisado, como característico de um magistrado com perfil cognitivo eminentemente inovador.

## Caso #6: Sanguessugas e Jefferson Schneider

Conforme narrado na página referente dedicada à operação na Wikipédia, “o escândalo das sanguessugas [...] foi um escândalo de corrupção que estourou em 2006 devido à descoberta de uma quadrilha que tinha como objetivo desviar

---

<sup>22</sup> Disponível em <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/lava-jato/sem-moro-bretas-assume-protagonismo-na-lava-jato,9b8f3ef3225609785f9a6bbd32fb214e6rvu0b9v.html>.

Acesso em 18/10/2020.

<sup>23</sup> “Relator do processo, o desembargador federal Ivan Athié considerou que a participação de Marcelo Bretas na inauguração de uma obra em fevereiro e, posteriormente, em um culto evangélico junto com Bolsonaro, pode ‘colocar em xeque’ a imparcialidade do juiz.” Disponível em <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/orgao-especial-do-trf-2-aplica-pena-de-censura-a-juiz-marcelo-bretas/>. Acesso em 18/10/2020.

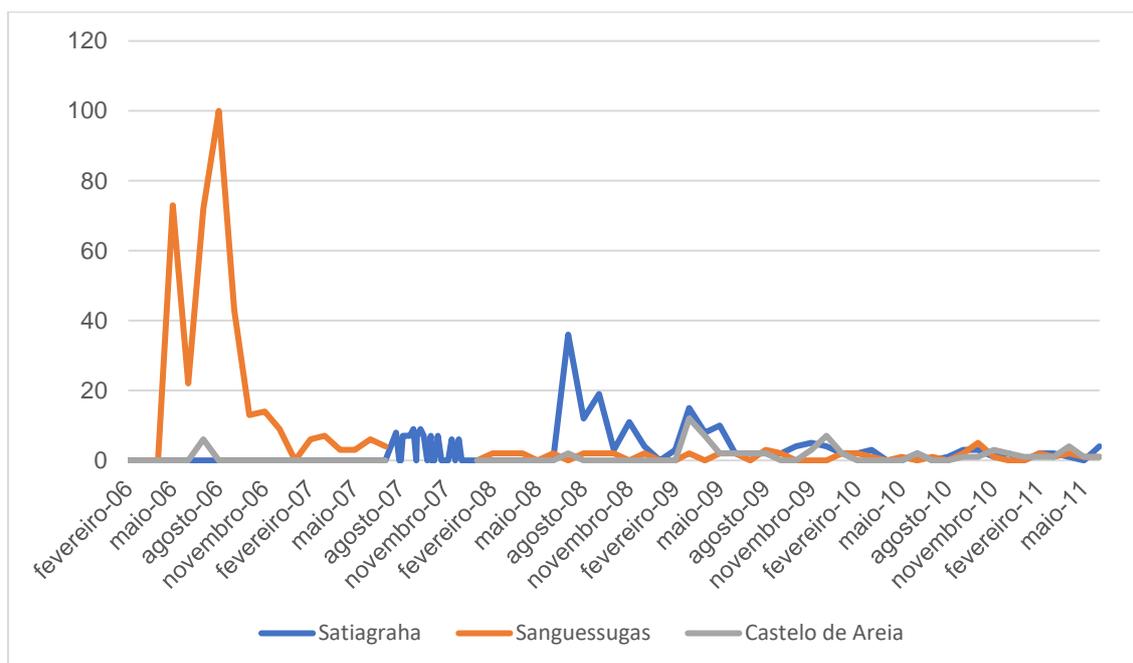
<sup>24</sup> Sem relação direta com o caso, Bretas diz que “nenhuma investigação deve ser inaugurada por autoridade judiciária, em respeito ao sistema penal acusatório consagrado em nosso texto constitucional (artigo 129, I da Constituição Federal) e em obediência ao princípio da inércia (o magistrado não deve agir de ofício, mas apenas mediante provocação das partes), que rege toda e qualquer atividade jurisdicional, verdadeira garantia da imparcialidade dos membros do Poder Judiciário nacional”. Disponível em <https://brpolitico.com.br/noticias/recado-de-bretas-ao-stf/>. Acesso em 18/10/2020.

<sup>25</sup> Ver <https://www.bol.uol.com.br/noticias/2019/03/21/juiz-bretas-manda-recados-da-lava-jato-ao-stf-em-decisao-contra-temer.htm>. Acesso em 18/10/2020.

dinheiro público destinado à compra de ambulâncias”<sup>26</sup>. A operação prendeu, entre outros, dois ex-deputados federais e deu origem à uma Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI no Congresso Nacional que investigou um total de 90 parlamentares. Em seu relatório final, foi recomendada a abertura de processo de cassação de 72 deles<sup>27</sup>.

Abaixo, comparamos a popularidade da operação em relação a das operações Satiagraha e Castelo de Areia.

Gráfico 6: Interesse ao Longo do Tempo – Caso #6



Fonte: Google Trends. Elaboração: Autor.

Unidade de medida: número de buscas pelo termo (categorizado) e normalizado de 0 a 100.

Do gráfico exposto na figura 5, vemos que a operação foi a que despertou maior interesse no público. Entretanto, conforme mostramos na tabela abaixo, foi a operação (das três) que a cobertura da imprensa menos expôs o magistrado.

<sup>26</sup> Disponível em [https://pt.wikipedia.org/wiki/Esc%C3%A2ndalo\\_dos\\_sanguessugas](https://pt.wikipedia.org/wiki/Esc%C3%A2ndalo_dos_sanguessugas). Acesso em 18/10/2020.

<sup>27</sup> Disponível em [https://pt.wikipedia.org/wiki/CPI\\_dos\\_Sanguessugas](https://pt.wikipedia.org/wiki/CPI_dos_Sanguessugas). Acesso em 18/10/2020.

Tabela 15: Resumo Citações – Caso # 6

Critério	Folha	O Globo	Total
<b>Dados Brutos</b>			
Operação	953	1.094	2.047
Operação e Magistrado	8	24	32
Magistrado	9	25	34
Magistrado sem Operação	1	1	2
<b>Estatísticas</b>			
% Citações não Relacionadas (1)	11	4	6
% Exposição Magistrado (2)	1	2	2

<sup>1</sup> Percentual de citações ao magistrado que não estão relacionadas à operação

<sup>2</sup> Percentual de citações à operação que citam o magistrado

Fonte: Pesquisa dos acervos dos respectivos veículos. Elaboração: Autor.

De fato, é bastante difícil encontrar informações sobre o magistrado responsável pela condução da operação. No blog que o jornalista Reinaldo Azevedo, conhecido crítico do ativismo judicial<sup>28</sup>, mantinha na revista Veja, pode-se extrair os seguintes comentários a respeito do magistrado:

“Os jornalistas com bom texto estão nos devendo um perfil do juiz Jefferson Schneider, da 2ª Vara Federal de Cuiabá. Ele e o procurador Mário Lucio Avelar têm sido implacáveis, vejam só, no cumprimento da lei e de suas funções, evitando procrastinações na investigação do escândalo dos sanguessugas. Quem são estes senhores? De onde vieram? Qual a sua formação? O que pensam do mundo? Schneider, que se move numa cadeira de rodas, tem um perfil discretíssimo. Detesta aparecer. Mas é possível saber sobre ele mais do que sabemos até agora: quase nada. Não estou querendo o jornalismo da fulanização positiva, mas é tal a degradação moral dos Três Poderes da República, que sempre é bom aplaudir quando alguém, afinal, cumpre a sua função” (AZEVEDO, 2006).

O Google Trends não fornece dados sobre o magistrado, nem mesmo na pesquisa não contextualizada (termo Jefferson Schneider). É bem provável que isso tenha ocorrido mais em função do perfil do magistrado do que por uma

<sup>28</sup> O jornalista já apontava os abusos ocorridos no curso de investigações desde a satagraha. Ver <https://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/operacao-satiagraha-foi-suspensa-respondam-isso-foi-ou-nao-foi-previsto-aqui/>. Acesso em 18/10/2020.

particularidade dessa operação. Assim, segundo os critérios adotados nesse estudo, o magistrado em análise não capitalizou nenhum ponto de interesse em função da operação. Como a operação resultou em criação de CPI, é natural se pensar que houve exploração política do episódio, mas isso não parece ter ocorrido no âmbito do processo judicial. Em pesquisas no Google não é possível achar nenhum texto que discorra sobre possível decisão polêmica proferida pelo magistrado sob análise no contexto do escândalo das Sanguessugas. Parece que o magistrado não atuou com ativismo judicial no caso em questão e, caso o tenha feito, isso não resultou em benefício próprio em termos de popularidade.

Ao se analisar as descrições usadas como base para nos informar a respeito do perfil cognitivo dos magistrados, nos parece bastante razoável que as características atribuídas ao perfil adaptador despertem um menor nível de interesse por parte da população em geral. No mesmo raciocínio, o contrário parece também ser verdadeiro. Nos parece natural haver maior propensão, por parte da população, a se interessar mais por pessoas com perfil disruptivo e que, conseqüentemente, são mais propensas a “fornecer a dinâmica para provocar mudanças radicais periódicas, sem as quais as instituições tendem a se ossificar”. Nessa linha, seria natural associar algumas das características de adaptadores à falta de interesse da população em geral (e conseqüente falta de interesse da imprensa). Como exemplo temos “caracterizados pela precisão, confiabilidade, eficiência, metodicidade, prudência, disciplina e conformidade”, ou ainda “reduzem problemas através de melhoria e maior eficiência com máxima continuidade e estabilidade”, ou ainda, “são essenciais para o funcionamento contínuo da instituição mas ocasionalmente precisam ser ‘desenterrados’ de seus sistemas”. Essas não são características que renderiam manchetes e biografias particularmente interessantes. Talvez isso explique não só a baixa exposição do magistrado no contexto da operação como também o baixo nível de exposição do magistrado em geral (apenas 34 citações no período analisado). Se as relações acima forem tomadas como hipótese, nos parece bastante seguro classificar o magistrado mais para adaptador do que para inovador. Ressalte-se, entretanto, que fazer essa classificação é uma especulação desse autor baseada mais no que não foi dito do que pelo que foi dito.

## Conclusão

O presente trabalho empreendeu um esforço no sentido de entender acoplar a teoria existente sobre a hipótese da racionalidade para juízes e a literatura que trata do fenômeno da politização do judiciário. Em nosso desenvolvimento teórico, verificamos que a politização do judiciário emerge quando juízes se tornam ativistas de determinadas causas – em nosso caso, a causa do combate à corrupção política - sendo que, a decisão de agir com ativismo é resultado da vontade do juiz a qual, ainda de acordo com nosso desenvolvimento teórico, é resultado de um juiz com perfil cognitivo inovador maximizando sua utilidade. Essa maximização envolve tanto a capitalização de popularidade e prestígio quanto o desenvolvimento de uma percepção positiva a respeito do próprio trabalho, o que representa um aspecto de consumo do trabalho judicial.

Os estudos de caso reforçaram o desenvolvimento teórico ao demonstrarem que os casos onde se identifica o perfil cognitivo inovador tem-se ganho de popularidade em função da forma de atuação do juiz. Os casos #2 e #3 demonstraram especialmente que um mesmo juiz pode escolher a forma com a qual vai conduzir uma operação e que essa escolha tem consequências em termos de capitalização de popularidade. Comparação similar foi possível no caso #4, onde o juiz que apresentou maior inclinação ao perfil inovador (o Ministro Relator) obteve mais citações na imprensa e, de forma desproporcionalmente maior, mais popularidade. O maior número de citações do Ministro Relator pela imprensa pode estar relacionado com o exercício de papel de maior proeminência no contexto do processo. Entretanto, o interesse desproporcionalmente maior da população provavelmente guarda relação com a forma de atuação deste em relação à forma de atuação do Ministro Revisor (em nossa análise, com perfil adaptador).

Com a análise do caso #1 foi possível observar o nível de consciência que o juiz tinha da questão do poder que o apoio da opinião pública tem na implementação e sustentação da operação e como o magistrado foi habilidoso no sentido de instrumentalizar a imprensa para sustentação da operação que comandava. O magistrado foi tão bem sucedido na empreitada que conseguiu inclusive mudar a forma como tribunais superiores lidavam com o processo.

No caso #5 também se verificou a existência de um magistrado com perfil cognitivo inovador e uma boa capitalização de popularidade, o que dialoga com as hipóteses de pesquisa aqui propostas.

Por fim, o caso #6 mostra o outro lado da moeda. Temos um juiz de perfil discreto sobre o qual foi possível encontrar poucas informações e, principalmente, nenhuma insinuação de atuação com ativismo. Como nosso desenvolvimento teórico previu, o juiz não capitalizou popularidade apesar de ter conduzido uma das operações de maior destaque. Dessa forma, em que pese a resposta à pergunta proposta para o presente trabalho tenha sido proposta no desenvolvimento teórico, as hipóteses de canalização de parte do interesse da população nas operações para o juiz responsável por sua condução e a hipótese de maior propensão à politização em função do perfil cognitivo, foram verificadas nos casos estudados.

Embora se trate de um estudo de caso, onde o objetivo é criar generalizações teóricas (em contraposição à generalização para populações) a contribuição que o aprofundamento do entendimento dos juizes como atores racionais expostos a determinados incentivos e restrições pode ajudar a jogar luz sobre as causas do fenômeno da politização do judiciário. Esse fenômeno já é tido como uma realidade e, nessa esteira, o presente trabalho ajuda a compreendê-lo sob a ótica da racionalidade. Essa compreensão pode ser útil para reformulação do conjunto de regras que estabelecem as restrições visando insular os magistrados de incentivos que possam comprometer a distribuição de justiça de forma imparcial.

## Referências

- ARANTES, R. B. Mensalão, um crime sem autor? In: MARONA, M. C.; RIO, A. D. **Justiça no Brasil: às margens da Democracia**. Belo Horizonte: Arraes, 2018. p. 338-389.
- ARAÚJO, G. S. S. D.; SANTOS, P. P. C. Façamos Justiça à Lava Jato. In: CARVALHO, M. A. D.; STRECK, L. **O livro das suspeições**. São Paulo: [s.n.], 2020. p. 239-247.
- AZEVEDO, R. Blog do jornalista Reinaldo Azevedo. **Revista Veja**, 2006. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/pauta-2-8211-quem-e-o-juiz-jefferson-schneider/>>. Acesso em: 18 out. 2020.
- COHEN, M. A. The Motives of Judges: Empirical Evidence from Antitrust Sentencing. **International Review of Law and Economics**, n. 12, 1992. 13-30.
- COUTO, C. G.; OLIVEIRA, V. E. Politização da Justiça: Atores Judiciais têm Agendas Próprias. **Cadernos Adenauer**, p. 139-162, 2019.
- ELDER, H. W. Property rights structures and criminal courts: An analysis of state criminal courts. **International Review of Law & Economics**, 7, 1987. 21-32.
- FEREJOHN, J. Judicializing Politics, Politicizing Law. **Law and Contemporary Problems**, v. 65, n. 3, p. 41-68, 2002.
- FERNADEZ, P. A.; PONZETTO, G. A. M. Stare Decisis: Rhetoric and Substance. **The Journal of Law and Economics & Organization**, 28(2), 2012. 313-336.
- FERRÃO, B. L. D. M.; RIBEIRO, I. C. Os Juízes Brasileiros Favorecem a Parte Mais Fraca? **Revista de Direito Administrativo**, p. 53-82, 2007.
- FERREIRA, P. F. D. A. N. **Como Decidem os Ministros do STF: Pontos Ideais e Dimensões de Preferências**. Universidade de Brasília. Brasília. 2013.
- FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP. **Glossário**. Rio de Janeiro.
- FOXALL, G. R. What Judges Maximize: Toward an Economic Psychology of the Judicial Utility Function. **Liverpool Law Review**, n. 25.3, 2004. 177-194. Disponível em: <<https://www.deepdyve.com/lp/springer-journals/what-judges-maximize-toward-an-economic-psychology-of-the-judicial-R9PvixLo8Q>>. Acesso em: 14 abr. 2020.
- KIRTON, M. Adaptors and innovators: A description and measure. **Journal of applied psychology**, St Albans, 61, n. 5, Outubro 1976. 622-629.
- LAWRENCE, B. E.; DAVID, E. Rationality. In: \_\_\_\_\_ **The New Palgrave Dictionary of Economics**. Londres: Palgrave Macmillan, 2008.
- MENDONÇA, M. G. D. Guerra híbrida no Brasil: O caso Lula. **Perspectivas**, Dezembro 2018. 47-68.

MENEGUIN, F. B.; BUGARIN, M. S. Regulação Ótima e a Atuação do Judiciário: uma Aplicação da Teoria dos Jogos. **Economic Analysis of Law Review**, Brasília, v. 6, n. 1, p. 91-114, 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Caso Lava Jato**. [S.l.]. 2020.

MORO, F. S. Considerações Sobre a Operação Mani Pulite. **Revista do Centro de Estudos Judiciários**, p. 56-62, 2004.

POSNER, R. **Economic Analysis of Law**. 3ª. ed. New York: Aspen publishers, 1986.

POSNER, R. A. **What Do Judges and Justices Maximize? (The Same Things Everyone Else Does)**. Sandor Institute for Law & Economics. [S.l.]. 1993.

SHEPSLE, K. A. **Analyzing Politics**. New York: Norton & Company, Inc., 2010.

SOARES, G. A. D. V.; DIAS, G. É possível que o Ministério Público seja imparcial? **Consultor Jurídico**, 2019.

STRECK, L. L. Do apelo ao senso comum aos poderes de fato: O novo direito 3.0 que legitima o arbítrio ou "quando a episteme vira doxa". In: PRONER, C., et al. **Comentários a um acórdão: o processo Lula no TRF4**. [S.l.]: Clacso, 2018. p. 117-128.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Discussão Sobre os Limites da Atuação do Relator em Colaborações Premiadas**. [S.l.]. 2017. (Petição 7.074/DF).

THE INTERCEPT BRASIL. As Mensagens Secretas da Lava Jato. **Site do The Intercept Brasil**, 2019. Disponível em: <<https://theintercept.com/series/mensagens-lava-jato/>>. Acesso em: 29 ago. 2020.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. **Perguntas Frequentes**. [S.l.]. 2020.

YIN, R. K. **Estudo de caso: Planejamento e métodos**. Tradução de Cristhian Matheus Herrera. 5ª. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

ZANIN, C.; MARTINS, V.; VALIM, R. **Lawfare: Uma Introdução**. São Paulo: Contracorrente, 2019.